

INTRODUÇÃO

A oitava edição da **Agenda Regulatória (AR) da Artesp** divulga os projetos / atividades que demandarão atuação prioritária da Agência ao longo do **biênio 2026-2027**.

O processo de construção de cada nova edição de AR da Artesp inicia-se com uma lista composta de **novos projetos propostos** para execução no próximo ciclo e de **projetos remanescentes de agendas anteriores**.

Esta lista, então, é submetida a Consulta Pública para que os interessados na atuação regulatória da Agência opinem sobre os projetos propostos e sugiram novas ações não contempladas na lista preliminar.

Aberta de 17/11 a 8/12/2025, a Consulta Pública nº 17/2025 recebeu 76 contribuições enviadas por meio de Formulário de Comentários e Sugestões, anexado ao Aviso e Regulamento da CP 17/2025 e disponibilizado no site da Artesp.

As 76 contribuições recebidas para os projetos propostos na lista preliminar de ações e as sugestões para inclusão de novos projetos estão assim distribuídas, por eixo temático:

- **Econômico-Financeiro e Mercados** (15 contribuições);
- **Gás Canalizado** (31 contribuições);
- **Energia Elétrica** (sem contribuições);
- **Ouvidoria e Relações Institucionais** (1 contribuição);
- **Parcerias** (1);
- **Saneamento Básico** (25 contribuições); e
- **Transversal (todos)** (3 contribuições);

Após consolidação, cada uma das contribuições recebidas foi analisada pelas diretorias temáticas e recebeu uma das seguintes classificações:

- **ACEITA** (7);
- **ACEITA PARCIALMENTE** (11);
- **NÃO ACEITA** (46);
- **NÃO SE APLICA** (10); e
- **DUPLICADAS** (2).

Este RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA CP 17/2025 SOBRE A AR 2026-2027, assim como o relatório anterior, buscou simplificar a linguagem e

melhorar a apresentação gráfica e, deste modo, atingir um número maior de leitores e interessados nas questões regulatórias.

Diagramada em formato de quadro, as **76 contribuições recebidas estão:**

- **agrupadas por eixo temático**, que refletem cada uma das diretorias temáticas da Arsesp responsáveis pelas análises, ponderações e justificativas sobre os pareceres dados; e
- **distribuídas pelo código de cada projeto** que motivou a contribuição ou **pela indicação: "novo projeto"**.

O quadro de contribuições está organizado por:

- número de referência (de 1 a 76);
- nome do proponente;
- resumo da contribuição (proposta);
- parecer Arsesp;
- justificativa Arsesp; e
- *link* para a contribuição original.

Acompanha este Relatório um conjunto de gráficos elaborados segundo critérios como:

- dados detalhados da **composição final da AR 2026-2027**, com o número de ações regulatórias previstas, por eixo temático;
- total de **contribuições recebidas na Consulta Pública, por proponente e eixo temático**;
- total de **pareceres às contribuições recebidas** (segundo a classificação adotada pela Arsesp), mostrados por eixo temático e projetos avaliados (ações propostas na agenda preliminar e novos projetos sugeridos pelos participantes da Consulta Pública).

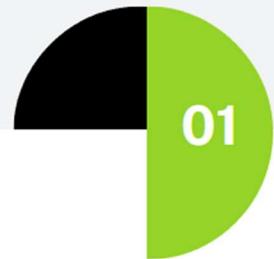
Com este relatório, a Arsesp reafirma o seu compromisso com a transparência, a previsibilidade e a eficiência da atuação regulatória junto aos serviços públicos prestados no Estado de São Paulo.

Todas as contribuições originais podem ser acessadas no link:

[Site Arsesp - DetalhesACPublicas](#)

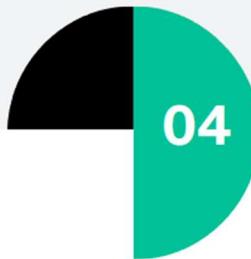
LISTA DE PROPONENTES PARA AS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS PARA A AR 2025-2026

Total 76 contribuições



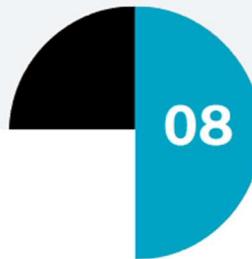
Consumidor ou usuário

- Ligia Maria F. Gomide (3)



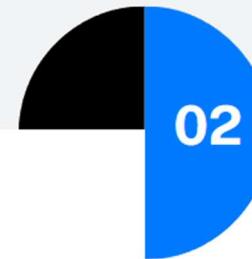
Representante de órgão de classe ou associação

- Abegás (3)
- ABiogás (2)
- G9 – Saneamento Rural/APU (2)
- ATGás (1)



Agente Econômico

- COMGÁS (13)
- SABESP (17)
- EDGE Com. (2)
- Naturgy (23)
- Necta (2)
- Reserva Novos Parques (1)



Representante de instituição governamental

- SEMIL (5)
- URAE 1 Sudeste (2)



EIXO TEMÁTICO: ECONÔMICO-FINANCEIRO E MERCADOS

Projeto		FSF 01 - Estudo sobre Sanções no Âmbito da Regulação Econômico-financeira	
Projeto da Agenda 2024-2025, classificado na N.T DA C.P como: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo DEF 10.		O prazo foi repactuado para término no <u>3º Bi de 2026</u> , conforme processo SEI 133.00000098/2023-67.	
Objetivo		Definir sanções administrativas, no âmbito da regulação econômico-financeira, na prestação de serviços de distribuição de gás canalizado e saneamento básico.	
Contribuições Recebidas			
Proponente		Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp
1	Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	<p>A discussão sobre sanções econômico-financeiras é estratégica para elevar a maturidade regulatória da Arsesp, sobretudo diante da evolução dos modelos contratuais e da complexidade crescente dos serviços regulados.</p> <p>A experiência acumulada em ações de regulação responsável, revisões tarifárias e processos sancionatórios demonstra a necessidade de critérios mais padronizados e calibrados, que fortaleçam o equilíbrio entre rigor regulatório e indução a melhores práticas.</p> <p>Para além das sanções administrativas no âmbito da regulação econômico-financeira,</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A Consulta Pública deste projeto, especificamente para o setor de Gás Canalizado, ocorrerá em janeiro de 2026, ocasião em que a Concessionária poderá realizar suas contribuições.</p>

	<p>recomendamos que o estudo sugerido considere a aderência às normas gerais de processo sancionatório, inclusive LGPD, Lei 13.848/2019 (Lei das Agências) e Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.</p> <p>A consolidação de um marco sancionatório claro e modernizado contribuirá para maior previsibilidade, segurança jurídica e efetividade das ações fiscalizatórias e tarifárias da Artesp.</p> <p>Justificativa: A regulação econômico-financeira desempenha papel central na proteção do usuário, na estabilidade tarifária e na sustentabilidade dos serviços públicos. No entanto, a ausência de um conjunto padronizado e sistematizado de sanções econômicas aplicáveis a descumprimentos específicos pode gerar assimetria de tratamento, inconsistência na aplicação de penalidades e insegurança jurídica para regulados e usuários.</p> <p>A elaboração de um estudo amplo sobre sanções permite consolidar fundamentos técnicos e jurídicos para a construção de um sistema sancionatório robusto e proporcional, ampliando previsibilidade, transparência e coerência regulatória.</p> <p>Além disso, o estudo favorece a adoção de instrumentos alinhados à regulação responsável, incorporando graduação de medidas, incentivos ao cumprimento voluntário e integração com mecanismos de performance e qualidade.</p>	
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

		<p>Ao fortalecer o desenho sancionatório, a Arsesp aprimora o controle sobre obrigações econômicas e financeiras das concessionárias, mitiga riscos tarifários e garante maior efetividade do processo regulatório.</p> <p>A iniciativa também contribui para o alinhamento às diretrizes de órgãos de controle e boas práticas internacionais, reforçando a capacidade institucional da Agência.</p>	
2	Naturgy	<p>Sugere-se excluir o tema da Agenda, por não haver expressa previsão nos contratos de concessão das concessionárias de gás canalizado.</p> <p>Justificativa: A Naturgy se reserva ao direito de apresentar contribuições específicas quando for lançada a CP correspondente. Nada obstante, pondera que não há previsão de penalidades no âmbito da regulação econômico-financeira nos contratos de concessão. Desse modo, é primordial manter o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, sem onerar os serviços com novas penalidades não previstas quando a equação econômico-financeira inicial. Ademais, se ainda assim, for possível a criação de penalidades – o que se alega em respeito ao princípio processual da eventualidade – as sanções devem se reservar a eventuais glosas financeiras e não em penalizações econômicas.</p>	<p><u>Não aceita.</u></p> <p>As contribuições devem ser feitas no decorrer do processo de Consulta Pública.</p>

Projeto FSF 02 - Atualização na metodologia de certificação anual de investimentos do setor de saneamento básico. <p>Projeto da Agenda 2024-2025, classificado na N.T DA C.P como: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo DEF 17.</p> <p>O prazo foi repactuado para término no <u>2º Bi de 2026</u>, conforme processo SEI 133.00000564/2025-76.</p>							
Objetivo Aprovar a revisão dos procedimentos para a certificação anual de investimentos para as empresas do setor de saneamento básico reguladas pela Agência.							
Contribuições Recebidas							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 15%;">Proponente</th> <th style="width: 60%;">Proposta</th> <th style="width: 25%;">Parecer e Justificativa Arsesp</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="vertical-align: top;">3 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP</td> <td> <p>ALTERAÇÃO PROPOSTA: DEF 17 ANTIGO FSF 02 - Aprovar a revisão dos procedimentos para a certificação anual de investimentos para as empresas do setor de saneamento básico reguladas pela Agência. E elaboração do Submódulo 4.4 do PROCALT de Fiscalização de Base de Remuneração.</p> <p>Justificativa: É necessário regulamentar o DRC, nova metodologia prevista em contrato de concessão da Sabesp para valorar investimentos a partir de 2026 e demais aspectos em discussão a propósito das fiscalizações de Base de Remuneração. Como fazer a elaboração do Submódulo 4.4 do PROCALT de Fiscalização de</p> </td> <td> <p>Aceita</p> <p>A revisão da metodologia de certificação anual de investimentos do saneamento incluirá a definição da metodologia DRC prevista no contrato Sabesp 001/2024.</p> </td></tr> </tbody> </table>		Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp	3 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	<p>ALTERAÇÃO PROPOSTA: DEF 17 ANTIGO FSF 02 - Aprovar a revisão dos procedimentos para a certificação anual de investimentos para as empresas do setor de saneamento básico reguladas pela Agência. E elaboração do Submódulo 4.4 do PROCALT de Fiscalização de Base de Remuneração.</p> <p>Justificativa: É necessário regulamentar o DRC, nova metodologia prevista em contrato de concessão da Sabesp para valorar investimentos a partir de 2026 e demais aspectos em discussão a propósito das fiscalizações de Base de Remuneração. Como fazer a elaboração do Submódulo 4.4 do PROCALT de Fiscalização de</p>	<p>Aceita</p> <p>A revisão da metodologia de certificação anual de investimentos do saneamento incluirá a definição da metodologia DRC prevista no contrato Sabesp 001/2024.</p>
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp					
3 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	<p>ALTERAÇÃO PROPOSTA: DEF 17 ANTIGO FSF 02 - Aprovar a revisão dos procedimentos para a certificação anual de investimentos para as empresas do setor de saneamento básico reguladas pela Agência. E elaboração do Submódulo 4.4 do PROCALT de Fiscalização de Base de Remuneração.</p> <p>Justificativa: É necessário regulamentar o DRC, nova metodologia prevista em contrato de concessão da Sabesp para valorar investimentos a partir de 2026 e demais aspectos em discussão a propósito das fiscalizações de Base de Remuneração. Como fazer a elaboração do Submódulo 4.4 do PROCALT de Fiscalização de</p>	<p>Aceita</p> <p>A revisão da metodologia de certificação anual de investimentos do saneamento incluirá a definição da metodologia DRC prevista no contrato Sabesp 001/2024.</p>					

	<p>Base de Remuneração, conforme previsto no Anexo V do Contrato de Concessão.</p> <p>Trata-se de atualização de metodologia já existente, com o objetivo de incluir eventuais novos critérios e regras na apresentação dos laudos de ativos e do método DRC definido no novo contrato de concessão da Sabesp.</p> <p>Por se tratar de ato normativo voltado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em instrumento legal superior que não permite diferentes alternativas regulatórias, há dispensa da elaboração de AIR, nos termos do art. 3º, V, da Deliberação Arsesp nº 1.466/2023.</p>	
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Projeto	<p>FSF 03 - Atualização e Disponibilização do Manual de Fiscalização Econômico-financeiro e Contábil.</p> <p>Projeto da Agenda 2025-2026, classificado na N.T da C.P Como previstos para término em 2026: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo DEF 20. Processo SEI 133.00000493/2025-10.</p>	
Objetivo	Atualizar o Manual de Fiscalização Econômico-financeiro e Contábil e disponibilizá-lo para consulta dos agentes internos e externos.	
Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp

4	Naturgy	<p>Sugere-se concluir a CP no ano de 2026.</p> <p>A Naturgy se reserva ao direito de apresentar contribuições específicas quando for lançada a CP correspondente.</p> <p>No entanto, o manual deverá ter caráter orientativo, assegurando consistência com o arcabouço regulatório vigente e evitando a criação de obrigações não previstas em norma.</p>	<p>Aceita.</p> <p>A Consulta Pública do Manual ocorrerá no ano de 2026, quando a concessionária poderá fazer suas contribuições.</p>
---	---------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Projeto		FSR 01 - Devolução de Créditos Oriundos da aplicação de PIS/Cofins sobre ICMS nas Faturas de Gás Canalizado. Projeto da Agenda 2024-2025, classificado na N.T DA C.P como: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo DEF 03. O prazo foi repactuado para término no <u>2º Bi de 2026</u> , conforme processo SEI 133.00001674/2023-93.	
Objetivo		Dar tratamento regulatório aos créditos de PIS/Cofins sobre ICMS obtidos pelas concessionárias de gás canalizado.	
Contribuições Recebidas			
Proponente		Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp
5	Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	Parabenizamos a Agência pela expectativa de solução para este tema no 6º bimestre de 2026, demonstrando compromisso com a previsibilidade	<p>Não se aplica.</p> <p>Cabe esclarecer que por tratar-se de projeto remanejado da</p>

		<p>regulatória e a segurança jurídica do setor, considerando que o desfecho da ADI 7432, que pende de trânsito em julgado, no setor elétrico poderá oferecer subsídios relevantes para o direcionamento desta pauta, garantindo alinhamento regulatório e coerência entre setores.</p> <p>Justificativa: É de extrema importância que a Agência analise os parâmetros a serem adotados pelos STF e, também nas contribuições realizadas pela concessionária na consulta pública realizada sobre o tema, bem como nos demais complementos realizados desde a abertura do tema para consulta e evolução do contexto na suprema corte.</p>	<p>Agenda 2026/2027, foi elaborado o termo de modificação do projeto - TEPRE, repactuando prazo para término no 2º Bimestre de 2026.</p>
6	Naturgy	<p>Sugere-se que a consulta termine após a renovação do contrato de concessão da Naturgy ou, alternativamente, até o ano de 2027.</p> <p>Justificativa: A Naturgy entende que já há consulta pública em aberto, com relatório circunstanciado previsto para ser publicado até o dia 20.01.2025. Nessa toada, o relatório deverá abordar – no sentir da Naturgy – as contribuições ponderadas durante a CP 12/22:</p> <p>(1) Identificação dos valores a título de ativo (valores recebidos deduzidos os custos operacionais para tal – por exemplo) e passivo;</p> <p>(2) Forma de devolução (incluindo a necessidade</p>	<p><u>Não aceita.</u></p> <p>A ação regulatória DEF 03 se encontra em fase final. Vale destacar que não é adequado condicionar medidas regulatórias em função de condições específicas de usuários e/ou concessionárias.</p>

	<p>de vedação a devolução em duplicidade – via modicidade tarifária e via devolução diretamente ao contribuinte/cliente);</p> <p>3) Período de devolução;</p> <p>(4) Preservação do fluxo de caixa (devolução apenas após o recebimento do fisco);</p> <p>(5) Outros assuntos pertinentes ao direito do crédito fiscal, que porventura sejam lançados em consulta.(6) Direito à devolução à Concessionária dos custos envolvidos na obtenção dos créditos tributários em eventual restituição de créditos aos clientes. Tal entendimento decorre do fato de que a obtenção de tais créditos é originário de ação empresarial que envolveu custos que precisam ser apurados e devolvidos à Concessionária em eventual restituição de créditos aos clientes.</p> <p>(7) Ressalta sua preocupação para que não haja devolução em duplicidade aos clientes, ou seja, via conta gráfica e de forma individualizada. Nesse sentido, se faz importante tal situação seja tratada de forma clara, evitando que a Concessionária venha a ser prejudicada com a devolução em duplicidade.</p> <p>Os créditos tributários deverão ser considerados de forma a não comprometer a sustentabilidade econômico-financeira da concessão, assegurando que eventuais devoluções ou ajustes tarifários sejam realizados de maneira gradual, previsível e compatível com o fluxo de caixa regulatório.</p>	
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

--	--	--	--

Projeto	<p>FSR 02 - Metodologia de cálculo do custo de capital para os setores regulados.</p> <p>Projeto da Agenda 2024-2025, classificado na N.T DA C.P como: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo DEF 12. (DEF 18 2024/2025).</p> <p>O prazo foi repactuado para término no <u>2º Bi de 2026</u>, conforme processo SEI 133.00000402/2023-76.</p>	
Objetivo	Dar tratamento regulatório aos créditos de PIS/Cofins sobre ICMS obtidos pelas concessionárias de gás canalizado.	
Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Artesp

			Não aceita.
7	Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	<p>Considerando que a publicação da Revisão Tarifária Ordinária (RTO) em setembro de 2025, propõe-se a despriorização da reavaliação e da uniformização da metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital (WACC).</p> <p>Justificativa: Essa medida busca concentrar esforços e recursos em iniciativas que favoreçam a priorização de outros temas relevantes, promovendo maior alinhamento das atividades regulatórias com o cronograma estabelecido e evitando sobreposição de trabalhos que poderão ser reexaminados em revisões futuras.</p>	<p>O nome do projeto, quando de sua criação, foi "Metodologia de cálculo do custo de capital para os setores regulados (antigo DEF 18)". Ele foi dividido em 2 etapas, sendo que a primeira foi concluída com a publicação da Deliberação Arsesp 1.506/24, resultado da Consulta Pública nº. 10/2023, que definiu a para o cálculo do custo médio ponderado de capital (WACC) para o setor de distribuição de gás canalizado, ou seja, está encerrado dentro da Arsesp.</p> <p>A segunda parte da ação está em andamento e se trata do setor de saneamento, motivo pelo qual não deu o seu encerramento. Mas esclarecendo, é este o único setor que será estudado pela Arsesp ainda dentro desta ação regulatória.</p>
8	Naturgy	<p>Sugere-se o término da consulta para o ano de 2027.</p> <p>A Naturgy se reserva ao direito apresentar contribuições específicas quando for lançada a CP correspondente.</p> <p>No entanto, desde já, a Naturgy entende que a metodologia do cálculo do custo de capital deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme contribuições enviadas em consultas anteriores, inclusive a CP 07/2024.</p> <p>A alteração do mecanismo previsto nos Contratos</p>	<p>Não aceita.</p> <p>O nome do projeto, quando de sua criação, foi "Metodologia de cálculo do custo de capital para os setores regulados (antigo DEF 18)". Ele foi dividido em 2 etapas, sendo que a primeira foi concluída com a publicação da Deliberação Arsesp 1.506/24, resultado da Consulta Pública nº. 10/2023, que definiu a para o cálculo do custo médio ponderado de capital (WACC) para o setor de distribuição de gás canalizado, ou seja, está encerrado dentro da Arsesp.</p> <p>A segunda parte da ação está em andamento e se trata do setor de saneamento, motivo pelo qual de seu não encerramento. Mas esclarecendo, é este o único setor que</p>

	<p>de Concessão deve ser feita por aditivo contratual firmado entre as partes, que garanta o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.</p> <p>Deve ser evitada modificação abrupta de entendimento consolidado, visando preservar o princípio da boa-fé e da legalidade.</p> <p>Ressaltamos que a metodologia do custo de capital deverá refletir o risco setorial específico das concessões de distribuição de gás canalizado, bem como os investimentos necessários para integração de novas moléculas, incluindo o biometano, de modo a assegurar a atratividade de investimentos.</p>	<p>será estudado pela Arsesp ainda dentro desta ação regulatória.</p> <p>É fundamental destacar que as medidas regulatórias não podem se pautar em interesses específicos de determinada concessionária, usuário ou qualquer outro interessado em detrimento da sociedade civil.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Projeto	FSR 03 - Metodologia de cálculo do compartilhamento de ganhos de eficiência (Fator X) para as empresas reguladas de gás canalizado e saneamento básico. Projeto da Agenda 2024-2025, classificado na N.T DA C.P como: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo DEF 15. O prazo foi repactuado para término no <u>2º Bi de 2026</u> , conforme processo SEI 133.00000118/2023-08.	
Objetivo	Revisar e uniformizar a metodologia de cálculo do Fator X das empresas reguladas.	
Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp

9	Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	<p>Considerando que a publicação da Revisão Tarifária Ordinária (RTO) em setembro de 2025, propõe-se a despriorização da revisão e uniformização da metodologia de cálculo do Fator X.</p> <p>Justificativa: Essa medida busca concentrar esforços e recursos em iniciativas que favoreçam a priorização de outros temas relevantes, promovendo maior alinhamento das atividades regulatórias com o cronograma estabelecido e evitando sobreposição de trabalhos que poderão ser reexaminados em revisões futuras.</p>	<p><u>Não aceita.</u></p> <p>O nome do projeto, quando de sua criação, foi "Metodologia de cálculo do custo de capital para os setores regulados (antigo DEF 18)". Ele foi dividido em 2 etapas, sendo que a primeira foi concluída com a publicação da Deliberação Artesp 1.506/24, resultado da Consulta Pública nº. 10/2023, que definiu a para o cálculo do custo médio ponderado de capital (WACC) para o setor de distribuição de gás canalizado, ou seja, está encerrado dentro da Artesp.</p> <p>A segunda parte da ação está em andamento e se trata do setor de saneamento, motivo pelo qual de seu não encerramento. Mas esclarecendo, é este o único setor que será estudado pela Artesp ainda dentro desta ação regulatória.</p> <p>É fundamental destacar que as medidas regulatórias não podem se pautar em interesses específicos de determinada concessionária, usuário ou qualquer outro interessado em detrimento da sociedade civil.</p>
---	----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

10	Naturgy	<p>Sugere-se o término da consulta para o ano de 2027.</p> <p>Justificativa: A Naturgy se reserva ao direito de apresentar contribuições específicas quando for lançada a CP correspondente.</p> <p>No entanto, a metodologia deverá considerar diferenças estruturais entre as áreas de concessão, evitando aplicação uniforme que não reflete peculiaridades operacionais, demográficas e geográficas.</p>	<p><u>Não aceita.</u></p> <p>A ação regulatória DEF 15 se encontra em fase final. Vale destacar que não é adequado condicionar medidas regulatórias em função de condições específicas de usuários e/ou concessionárias.</p>
----	---------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Projeto	FSR 04 - Estabelecer os critérios para reconhecimento tarifário dos descontos praticados a grandes usuários em modificação à Deliberação Arsesp nº 1.150, de 8 de abril de 2021, para a Urae-1.	
	Projeto da Agenda 2024-2025, classificado na N.T DA C.P como: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo DEF 18.	
	O prazo foi repactuado para término no <u>3º Bi de 2026</u> , conforme processo SEI 133.00004430/2025-24.	
Objetivo	Estabelecer os critérios para reconhecimento tarifário dos descontos praticados a grandes usuários em modificação à Deliberação Arsesp nº 1.150, de 8 de abril de 2021, para a Urae-1.	
Sem Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp

Projeto	<p>FSR 05 - Disciplinar a forma e os critérios de cobrança de tarifa de água e esgotamento sanitário dos usuários com disponibilidade de rede pública, ainda que não estejam conectados à rede pública, na forma do artigo 45 da Lei nº 11.445/2007.</p> <p>Projeto da Agenda 2024-2025, classificado na N.T DA C.P como: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo DEF 19.</p> <p>O prazo foi repactuado para término no <u>3º Bi de 2026</u>, conforme processo SEI 133.00004432/2025-1.</p>	
Objetivo	Disciplinar a forma e os critérios de cobrança de tarifa de água e esgotamento sanitário dos usuários com disponibilidade de rede pública, ainda que não estejam conectados à rede pública, na forma do artigo 45 da Lei nº 11.445/2007.	
Sem Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp

Novos projetos e demais contribuições.		
Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp

11	Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - SABESP	<p>PROPOSTA DE INCLUSÃO: SSR 10 - Atualizar a Deliberação 1.137/2021, Dispõe sobre o Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório para as empresas do setor de saneamento básico reguladas pela Arsesp e revoga a Deliberação Arsesp nº 395, de 14 de janeiro de 2013, e disponibilizá-lo para consulta dos agentes internos e externos.</p> <p>Justificativa: Há uma obrigação regulatória de entrega do balanço em 31/12/2026, e neste sentido a Sabesp e a Arsesp vem discutindo alterações que se mostrem pertinentes ao longo de 2025. Necessidade de rateio de despesas operacionais nos casos de compartilhamento de infraestrutura com município não integrante da URAE-1.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A DELIBERAÇÃO Arsesp Nº 1.137, de 04 de Março de 2021, que dispõe sobre o Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório para as empresas do setor de saneamento básico reguladas pela Arsesp, está em processo de revisão com a Consulta Pública 018/2025 aberta até 19/12/2025.</p>
12	Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - SABESP	<p>INCLUSÃO PROPOSTA: SSR 16 - Atualizar Periodicamente a Deliberação Arsesp nº 1371/2023, que dispõe sobre o Manual de Controle Patrimonial para as Concessionárias de Saneamento Básico reguladas pela Arsesp.</p> <p>Justificativa: A Deliberação Arsesp nº 1371/2023, que dispõe sobre o Manual de Controle Patrimonial, necessita de atualização para incorporar ajustes decorrentes de mudanças normativas, aprimoramentos técnicos e boas práticas de gestão patrimonial, atendendo as novas UARs criadas e discussão de vidas úteis. A</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A Deliberação Arsesp nº 1371/2023 foi revogada pela Deliberação Arsesp nº 1.636, de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Manual de Controle Patrimonial para as Concessionárias de Saneamento Básico reguladas pela Arsesp. A Agência entende o pleito apresentado pela Companhia, mas não incluirá a revisão da Deliberação Arsesp nº 1.636 na Agenda Regulatória do biênio 2026/2027. De qualquer forma, adianta que as discussões para revisão do normativo deverão ser iniciadas com as concessionárias ainda no ano de 2026.</p>

		atualização e divulgação periódica do manual garantem alinhamento regulatório, maior eficiência na fiscalização e segurança jurídica para os agentes regulados.	
13	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	<p>INCLUSÃO PROPOSTA: SSR 21 - Revisar a Deliberação Artesp nº 818/2018 para atualizar os critérios de celebração e fiscalização de contratos, garantindo alinhamento às disposições do Contrato da URAE1 e às regras vigentes para reconhecimento de descontos nas tarifas.</p> <p>Justificativa: A revisão da deliberação é necessária para garantir alinhamento com as disposições do Contrato da URAE1, que estabelece critérios específicos para reconhecimento dos descontos concedidos nas tarifas. A ausência de atualização pode gerar inconsistências regulatórias e insegurança jurídica para os novos contratos firmados após a data de eficácia. A adequação permitirá harmonizar os programas comerciais com as regras contratuais vigentes, assegurando transparência, previsibilidade e conformidade regulatória.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>Tal ação já se encontra em curso pela Artesp, através de Ação Regulatória DEF-18 - Estabelecer os critérios para reconhecimento tarifário dos descontos praticados a grandes usuários.</p>

14	Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	<p>Novo FSR - Atualização do Manual de Controle Patrimonial do Setor de Distribuição de Gás Canalizado.</p> <p>Adequar o Manual de Controle Patrimonial do setor de Gás Canalizado à realidade de baixas de ativos requeridas e não contempladas no Manual e nos processos de Revisão Tarifária.</p> <p>Revisão e atualização do Manual de Controle Patrimonial do Setor de Gás Canalizado, com foco prioritário em dois eixos temáticos que carecem de definição regulatória tempestiva:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tratamento de Baixas Não Gerenciáveis: Estabelecimento de mecanismos regulatórios para o tratamento de baixas de ativos decorrentes de fatores exógenos à gestão da Concessionária (como remanejamentos compulsórios ou vida útil regulatória inadequada), assegurando que tais eventos não penalizem injustificadamente a Base de Remuneração Regulatória (BRR).• Parâmetros para o Biometano: Definição e atualização das Unidades de Cadastro (UCs) e das vidas úteis regulatórias aplicáveis aos ativos dedicados ao Biometano, garantindo alinhamento com os novos modelos tarifários em discussão. <p>Justificativa: A Deliberação Arsesp nº 1372/2022 foi revogada pela Deliberação Arsesp nº 1.507, de 13 de março de 2024, e dispõe sobre a atualização do Manual de Controle Patrimonial para as Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo. A Agência entende o pleito apresentado pela Companhia, mas não incluirá a revisão da Deliberação Arsesp nº 1.507/2024 na Agenda Regulatória do biênio 2026/2027. De qualquer forma, adianta que as discussões para revisão deverão ser iniciadas com as concessionárias ainda no ano de 2026.</p>	
----	----------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

		<p>atualização do Manual de Controle Patrimonial para as Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo. A Agência entende o pleito apresentado pela Companhia, mas não incluirá a revisão da Deliberação Arsesp nº 1.507/2024 na Agenda Regulatória do biênio 2026/2027. De qualquer forma, adianta que as discussões para revisão deverão ser iniciadas com as concessionárias ainda no ano de 2026.</p>	
15	Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	<p>Novo FSR - Atualização da Metodologia para Certificação Anual de Investimentos do Setor de Gás Canalizado para Empresas Reguladas pela Arsesp.</p> <p>Adequar a Metodologia de Certificação às realidades operacionais de investimentos necessários posteriores à capitalização dos ativos.</p> <p>Propõe-se a revisão do tratamento dado a investimentos complementares realizados após a capitalização do ativo principal.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A Arsesp entende o pleito apresentado pela Companhia, mas não incluirá a revisão da metodologia de certificação anual de investimentos na Agenda Regulatória do biênio 2026/2027.</p> <p>De qualquer forma, adianta que o início dos estudos da atualização da metodologia do setor de gás canalizado deverá ocorrer ao longo de 2026. A Concessionária poderá contribuir com o tema ao longo das discussões.</p>

EIXO TEMÁTICO: ENERGIA ELÉTRICA

Projeto	SFE 01 - Acompanhamento Temático da Prestação dos Serviços de Energia Elétrica no Estado de São Paulo.
<i>Projeto da Agenda 2024-2025, classificado na N.T DA C.P como: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo</i>	

	<p>DEE 25.</p> <p>O prazo foi repactuado para término no <u>3º Bi de 2026</u>, conforme processo SEI 13300000465/2025-94.</p>	
Objetivo	Divulgar informações sobre temas relativos a serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica no Estado de São Paulo e a ações aplicadas pela Artesp para que melhorias sejam alcançadas, ampliando, assim, o conhecimento dos órgãos de controle e da sociedade em geral sobre os temas tratados, instruindo-os a colaborar com a atuação da Agência e dando transparência às informações.	
Sem contribuições recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Artesp

EIXO TEMÁTICO: PARCERIAS

Projeto	<p>SPAR 01 - Deliberação sobre Atendimento aos Usuários dos Novos Serviços Regulados.</p> <p>Projeto da Agenda 2025-2026, classificado na N.T da C.P Como previstos para término em 2026: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo DRI 17. Processo SEI 133.00000572/2025-12.</p>	
Objetivo	Qualificar e padronizar o atendimento aos usuários prestado pelas concessionárias dos novos serviços regulados pela Artesp.	
Não houveram contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Artesp

Projeto	<p>SPAR 02 - Deliberação que estabelece padronização de requisitos mínimos para a contratação da Garantia de Execução e das apólices de seguro pelas concessionárias de novos serviços reguladas pela Arsesp.</p> <p>Projeto da Agenda 2024-2025, classificado na N.T DA C.P como: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo DRI 18.</p> <p>O prazo foi repactuado para término no <u>2º Bi de 2026</u>, conforme processo SEI 133.00001120/2025-58.</p>	
Objetivo	Estabelecer critérios padronizados para a contratação de garantia de execução e das apólices de seguro pelas concessionárias dos novos serviços regulados pela Arsesp, garantindo a proteção adequada dos bens públicos e a conformidade com as exigências contratuais.	
Sem contribuições recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp

Projeto	<p>SPAR 03 - Deliberação sobre o procedimento e as condições para apuração do desequilíbrio e reequilíbrio econômico-financeiro dos Novos Serviços Regulados.</p> <p>Projeto da Agenda 2024-2025, classificado na N.T DA C.P como: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo DRI 19.</p> <p>O prazo foi repactuado para término no <u>1º Bi de 2026</u>, conforme processo SEI 133.00000573/2025-67.</p>
Objetivo	Estabelecer o procedimento e as condições para apuração do desequilíbrio e reequilíbrio econômico-financeiro, incluindo procedimento de natureza cautelar nos contratos de concessão dos Novos Serviços Regulados pela Arsesp.
Sem contribuições recebidas	

Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp
------------	----------	--------------------------------

Projeto	SPAR 04 - Regulamentação de incentivos a projetos de Educação Ambiental e Climática no contexto dos contratos de concessão de parques.
----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Objetivo	Estimular, por meio de incentivos, a implementação de projetos de educação ambiental nos parques concedidos, abrangendo ações voltadas à conservação da fauna e da flora silvestre e ao enfrentamento das mudanças climáticas.
-----------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Sem contribuições recebidas

Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp
------------	----------	--------------------------------

Projeto	SPAR 05 - Processo Sancionatório – novos serviços.
----------------	-----------------------------------------------------------

Objetivo	Estabelecer processo único para a tramitação de processos sancionatório no âmbito da SPAR.
-----------------	--------------------------------------------------------------------------------------------

Sem contribuições recebidas

Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp
------------	----------	--------------------------------

Novos projetos sugeridos			
Contribuições Recebidas			
	Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp
16	Reserva Novos Parques Urbanos S.A.	<p>Inclusão de ponto:</p> <p>Implementação, padronização e transparência do Cronograma de Fiscalização dos Contratos de Concessão de Parques.</p> <p>O Contrato de Concessão dos Parques Villa-Lobos, Cândido Portinari e Água Branca prevê:</p> <p>40.1.3. Sem prejuízo da fiscalização objeto desta Cláusula, o CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um cronograma de fiscalização e acompanhamento da execução das obras que forem realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO.</p> <p>Trata-se, portanto, de um dever contratual do Poder Concedente instituir, em coordenação com a concessionária, um cronograma fiscalizatório.</p> <p>Hoje, não existe um cronograma conjunto acerca dessa fiscalização, demonstrando necessário a criação de normas para implementação, padronização e transparência do Cronograma de Fiscalização por parte da Arsesp, com possibilidade</p>	<p><u>Não se aplica.</u></p> <p>A Arsesp agradece a contribuição. Contudo, esclarece-se que a proposta não se caracteriza como matéria passível de inclusão na Agenda Regulatória, uma vez que não se trata de projeto voltado à emissão de ato normativo (Deliberação) ou à elaboração de estudo técnico. A manifestação refere-se, na realidade, a tema afeto à execução, fiscalização e acompanhamento do Contrato de Concessão, devendo, portanto, ser tratado no âmbito da gestão contratual, mediante o encaminhamento de demanda específica à Superintendência de Parcerias, e não por meio da edição de normativos regulatórios.</p>

		de reuniões de acompanhamento e agendas de fiscalização elaboradas colaborativamente.	
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------	--

EIXO TEMÁTICO: GÁS CANALIZADO

Projeto	<p>GSR 01 - Estabelecimento de Modelo Padrão de Termo de Utilização de Interconexão (TUI).</p> <p>Projeto da Agenda 2025-2026, classificado na N.T da C.P Como previstos para término em 2026: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo DG 17. Processo SEI 133.00001119/2025-23.</p>	
Objetivo	Estabelecer um modelo padrão de Termo de Utilização de Interconexão (TUI), a ser celebrado entre o fornecedor de biometano e a concessionária de distribuição de gás, com o objetivo de definir as cláusulas essenciais do instrumento, e as garantias financeiras quanto aos investimentos necessários para a interconexão do fornecedor de biometano à rede de distribuição.	
Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp

17	Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	<p>É fundamental que o documento seja elaborado em parceria com as concessionárias, considerando que são os agentes diretamente responsáveis pela gestão dos ativos e pela operação das interconexões. Além disso, o modelo proposto deve evitar a criação de barreiras para novos modelos de negócio, estar alinhado ao novo contexto regulatório e permitir maior amadurecimento do mercado. Por fim, o documento deve garantir flexibilidade para contemplar as especificidades de cada projeto e prever abertura para revisões conforme a evolução do setor.</p> <p>Justificativa: As concessionárias possuem conhecimento prático e experiência operacional, o que assegura que o documento reflete as realidades do setor. Atualmente, existem poucos casos práticos em vigor, e a implementação da TUSD-Verde ainda não foi concluída, o que reforça a necessidade de um modelo adaptável. Cada projeto apresenta características próprias, como capacidade de oferta e condições operacionais para garantir a modicidade tarifária, tornando essencial que o documento permita ajustes e revisões ao longo do tempo.</p>	<p>Aceita parcialmente.</p> <p>O projeto visa estabelecer um modelo padrão de Termo de Utilização de Interconexão (TUI), a ser celebrado entre o fornecedor de biometano e a concessionária de distribuição de gás, definindo cláusulas essenciais do instrumento, e as garantias financeiras quanto aos investimentos necessários para a interconexão do fornecedor de biometano à rede de distribuição, com o objetivo de que todos os agentes envolvidos tenham clareza quanto ao conteúdo do instrumento, além de proporcionar transparência e isonomia quanto à aprovação dos projetos a serem interconectados. Nessa linha, no âmbito do projeto, será avaliado o grau de flexibilização possível, de modo a não transgredir tais diretrizes, bem como a proposta da minuta será submetida à Consulta Pública, momento em que todos interessados poderão contribuir com o aprimoramento das cláusulas do TUI padrão.</p>
----	----------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

18	<p>Sugere-se alterar o término para o ano de 2027.</p> <p>Justificativa: A Naturgy se reserva ao direito de apresentar contribuições específicas quando for lançada a CP correspondente.</p> <p>No entanto, o modelo de Termo de Utilização de Interconexão deverá prever cláusulas mínimas obrigatórias, sem prejuízo da possibilidade de ajustes específicos, quando tecnicamente justificados, para refletir condições locais de operação da rede.</p> <p>Sugerimos que o modelo padrão preserve as cláusulas já utilizadas atualmente e preserve margem para adaptações caso a caso, em razão de especificidades técnicas e operacionais de cada ponto de conexão.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A solicitação da contribuição para postergação do prazo de conclusão do projeto não apresentou justificativas para isso, e em função do projeto já estar sendo executado no âmbito da Agenda Regulatória 25/26, sua conclusão será mantida para o 6º Bi 2026. Os pontos enumerados pela concessionária serão avaliados no âmbito do projeto, com posterior abertura de Consulta Pública para participação social, quanto às propostas da norma sobre o tema.</p>
----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Projeto	<p>GSR 02 - Estudos Regulatórios para ações que Estimulem o Uso de Gás Natural e de Biometano como Ferramenta Essencial à Transição Energética.</p> <p>Projeto da Agenda 2025-2026, classificado na N.T da C.P Como previstos para término em 2026: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo DG 18. SEI 133.00001120/2025-58.</p>
Objetivo	<p>Elaborar estudos regulatórios para embasar futuras ações de estímulo ao uso de gás natural e de biometano, objetivando a transição energética para substituição de combustíveis e energéticos mais poluentes, como o diesel.</p>

Contribuições Recebidas			
	Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Artesp
19	Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	<p>Reconhecemos o mérito da proposta e parabenizamos a iniciativa de realizar estudos regulatórios estruturados, pois essa abordagem demonstra comprometimento com o avanço sustentável do setor e contribui para um ambiente de negócios transparente e seguro.</p> <p>Além disso, no âmbito dos estudos, sugerimos que sejam consideradas medidas adicionais para incentivar a abertura de novos mercados e estimular novos usos do biometano e do gás natural. Uma alternativa relevante seria a implementação de hubs de abastecimento compartilhados de GNV em pontos estratégicos, facilitando o acesso de diversos perfis de consumidores, como frotas leves, transporte público e veículos de carga. Essa medida pode impulsionar a demanda, promover a interiorização do consumo e viabilizar novos modelos de negócio, tornando o mercado mais dinâmico e competitivo.</p> <p>Em adição, considerando o dinamismo do mercado de biometano, as diferentes iniciativas a nível municipal, estadual e federal tratando do assunto (PATEN, Combustível do Futuro, Marco Legal do Hidrogênio, iniciativa "Corredores Azuis", decreto do "Gás para Empregar", SP</p>	<p>Aceita parcialmente.</p> <p>A ação regulatória pressupõe um estudo abrangente acerca de ações que possam incentivar o uso do gás natural e do biometano como vetores de transição energética. A utilização de tais energéticos para abastecimento de frota e a análise de viabilidade da implementação de hubs de abastecimento compartilhados vem sendo discutida tecnicamente. Trata-se de estudo com tema amplo e que contempla diversas etapas, razão pela qual não é possível antecipar a conclusão da ação regulatória para o primeiro semestre de 2026. Com relação à participação de outros agentes, esta deverá ocorrer por meio de discussões de assuntos que fazem parte do tema desta ação regulatória, a exemplo dos hubs de abastecimento compartilhado e programa BioSP.</p>

	<p>Carbono Zero, Plano de Ação Climática 2050 - PAC 2050, Plano Estadual de Energia 2050) e a janela de oportunidade comercial restrita de alguns projetos, sugerimos que seja dada prioridade a este estudo, de forma a concluir-lo logo no primeiro semestre de 2026.</p> <p>Justificativa: O cenário dinâmico do mercado de biometano e a existência de oportunidades comerciais limitadas em determinados projetos reforçam a necessidade de priorizar esta análise, viabilizando seu início já no primeiro semestre de 2026.</p> <p>Ademais, a participação ativa das distribuidoras no desenvolvimento do estudo, por meio de canais institucionais apropriados, é essencial para assegurar representatividade e efetividade nos resultados, considerando as experiências já vividas e projetos em andamento.</p>	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

20	Edge Comercialização S.A.	<p>Entendemos importante a antecipação do calendário referente ao estudo voltado a embasar futuras ações de estímulo ao uso de gás natural e biometano. O mercado de biometano encontra-se cada vez mais maduro, com expansão contínua da oferta, maior sofisticação dos agentes e crescente competitividade em relação aos energéticos tradicionais.</p> <p>Nesse cenário, a manutenção do cronograma apenas para o 6º BI poderia posicionar o Estado de São Paulo em defasagem frente à evolução do tema em âmbito federal, onde discussões e iniciativas correlatas já têm avançado de forma mais acelerada. Considerando que o Estado concentra parte relevante da capacidade produtiva e dos investimentos em curso, uma atuação tempestiva torna-se fundamental para evitar assimetrias regulatórias e assegurar que a política pública estadual acompanhe a dinâmica real do setor.</p> <p>A antecipação dos estudos, portanto, contribuiria para oferecer diretrizes mais claras aos agentes, orientar investimentos e reforçar a liderança regulatória do Estado no desenvolvimento do mercado de biometano e na transição energética.</p>	<p><u>Não aceita.</u></p> <p>A ação regulatória pressupõe um estudo abrangente acerca de ações que possam incentivar o uso do gás natural e do biometano como vetores de transição energética. Trata-se de estudo com tema amplo e que contempla diversas etapas, razão pela qual não é possível antecipar a conclusão da ação regulatória para o primeiro semestre de 2026.</p>
----	---------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

21	Naturgy	<p>Sugere-se concluir a CP no ano de 2027.</p> <p>Justificativa: A Naturgy se reserva ao direito de apresentar contribuições específicas quando for lançada a CP correspondente. Reitera, entretanto, as ponderações já enviadas à Arsesp sobre o uso do biometano, inclusive na CP 16/25 e no projeto de P&D da Naturgy sobre o biometano. É importante por fim, que os estudos levem em consideração a necessidade de priorizar condições atrativas de projetos, que não onerem as tarifas</p>	<p><u>Não aceita.</u></p> <p>A princípio será mantido o prazo considerando a evolução e dinamismo do setor energético, acompanhado da implementação de medidas municipais, estaduais e federais em prol da transição energética justa.</p>
----	---------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Projeto	GSR 03 - Estudos para a Definição e o Delineamento dos Tipos de Swap (DG12). Projeto da Agenda 2024-2025, classificado na N.T DA C.P como: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo DG 12. O prazo foi repactuado para término no <u>2º Bi de 2026</u> , conforme processo SEI 133.00001861/2024-58.	
Objetivo	Identificar os possíveis modelos para operações de swap para gás natural e biometano, previstas na Deliberação Arsesp nº 1.105/2020, a fim de delinear a regulação necessária, em Conformidade com as condições contratuais, comerciais e operacionais.	
Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp

22	Naturgy	<p>Sugere-se alterar o término até o ano de 2027, coincidindo com a GSR 4.</p> <p>Justificativa: A Naturgy se reserva ao direito de apresentar contribuições específicas quando for lançada a CP correspondente.</p> <p>No entanto, os tipos de swap deverão ser definidos de forma exemplificativa, permitindo a adoção de modalidades alternativas que atendam necessidades específicas do sistema, desde que justificadas técnica e economicamente.</p> <p>A Naturgy ressalta a necessidade de que a revisão das regras de swap preserve a neutralidade econômica entre concessionárias; a alocação adequada de custos operacionais; a compatibilidade com os contratos vigentes; e a flexibilidade necessária à expansão do biometano no Estado.</p> <p>As operações de swap deverão observar o princípio da neutralidade econômica entre as concessionárias envolvidas, garantindo que eventuais custos ou benefícios sejam adequadamente alocados à parte responsável, de modo a não gerar subsídios cruzados nem distorções tarifárias.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>O projeto DG 12 Novo GSR 03, já está em andamento no âmbito da Agenda Regulatória 25/26, e trata-se de um estudo que embasará a ação GSR 04. Portanto, fica mantida a sua data de conclusão para o 2º Bi 2026. Os pontos enumerados pela concessionária serão avaliados no âmbito do projeto GSR 04, com posterior abertura de Consulta Pública para participação social, quanto às propostas da norma sobre o tema.</p>
----	---------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Projeto		GSR 04 - Revisão da Deliberação Arsesp nº 1.105/2020, que estabelece as condições e os critérios para a troca de gás natural e biometano (swap) entre as redes de distribuição de gás canalizado no âmbito do Estado de São Paulo.	
Objetivo		Propor os parâmetros econômicos para operações de swap de gás natural e de biometano, considerando condições contratuais, comerciais e operacionais.	
Contribuições Recebidas			
Proponente		Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp
23	Associação Brasileira do Biogás - ABIogás	<p>Propõe-se que o Projeto GSR 04 incorpore de forma explícita a regulamentação das operações de swap entre as infraestruturas dutoviárias de transporte e de distribuição, com a inclusão de mecanismos que permitam a compensação energética e econômica entre as malhas operadas por transportadoras e as redes pertencentes às concessionárias estaduais. A redação atual restringe-se às operações "entre redes de distribuição", o que não reflete a integração física e comercial existente no sistema de gás, tampouco atende ao objetivo de ampliar o acesso ao biometano, cuja produção frequentemente ocorre em regiões desconectadas da rede de distribuição tradicional.</p> <p>Dessa forma, recomenda-se que a revisão da Deliberação 1.105/2020 avance no sentido de</p>	<p>Aceita Parcialmente.</p> <p>O projeto visa propor os parâmetros econômicos para operações de swap de gás natural e de biometano, considerando condições contratuais, comerciais e operacionais. Dentro desse escopo, serão avaliados os diversos cenários para a realização de operações de SWAP, envolvendo os agentes participantes do mercado de distribuição de gás canalizado, quais sejam: comercializadores, concessionárias, usuários e produtores. Entende-se que algumas das operações poderão envolver contratos de transporte, mas tais cenários e seus impactos precisarão ser analisados de forma detalhada no âmbito do projeto.</p>

		<p>estabelecer os parâmetros técnicos, comerciais e operacionais que viabilizem o swap intermodal entre transporte e distribuição e entre distintas concessões de distribuição. Essa regulamentação deve contemplar critérios de qualidade e pressão, procedimentos de medição, regras de alocação e rastreabilidade da molécula, além de metodologias padronizadas de compensação financeira que assegurem neutralidade concorrencial. A inclusão dessa matéria no escopo do GSR 04 é essencial para permitir que o biometano alcance mercados atualmente inacessíveis pela ausência de conexão física direta, garantindo maior flexibilidade operacional, eficiência logística e aderência às políticas de transição energética.</p> <p>Justificativa: A ampliação do escopo do Projeto GSR 04 para abranger o swap entre infraestruturas de transporte e distribuição é fundamental para superar uma lacuna regulatória que, hoje, representa uma das principais barreiras ao desenvolvimento do mercado de biometano no Estado de São Paulo. A Deliberação 1.105/2020, ao limitar o swap às redes de distribuição, impede que moléculas renováveis injetadas no sistema possam atender consumidores localizados em outras concessões ou conectados exclusivamente à malha de transporte. Essa restrição gera ineficiências operacionais, fragmenta o mercado e reduz significativamente a</p>	
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

	<p>capacidade de expansão do biometano, já que a oferta e a demanda raramente se encontram na mesma área de concessão.</p> <p>A integração regulatória entre as malhas de transporte e distribuição é coerente com as diretrizes expostas pela própria Arsesp na Nota Técnica de abertura da Consulta Pública, que destacam a necessidade de eliminar lacunas normativas, promover eficiência e fortalecer a transição energética. O biometano, por sua natureza descentralizada e por seu potencial de substituir combustíveis fósseis de maior impacto ambiental, depende de uma regulação que permita flexibilidade logística e acesso ampliado aos consumidores, independentemente do ponto de injeção física. Sem o swap intermodal, a molécula renovável permanece restrita a poucos mercados locais, mesmo quando existe demanda madura em outras regiões conectadas ao sistema de transporte.</p> <p>Adicionalmente, operações de swap entre transportadora e concessionárias de distribuição otimizam o uso da infraestrutura existente, reduzem a necessidade de investimentos em novos dutos, diminuem o custo sistêmico e aumentam a liquidez do mercado, criando um ambiente mais favorável ao ingresso de comercializadores e ao desenvolvimento do mercado livre. A ABiogás já havia apresentado essa proposta na Consulta</p>	
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

		<p>Pública Arsesp 11/2024, destacando que o intercâmbio entre malhas é indispensável para viabilizar projetos de biometano em locais onde o escoamento físico até o consumidor final não é economicamente viável. Apesar disso, o tema não foi incorporado à agenda anterior, permanecendo como um ponto crítico a ser endereçado no ciclo 2026–2027.</p> <p>Assim, a inclusão do swap entre transporte e distribuição no escopo do GSR 04 permitirá que o biometano alcance novos polos industriais, logísticos e comerciais, aumentará a eficiência regulatória e assegurará maior coerência com as políticas de descarbonização em curso no Estado de São Paulo, contribuindo diretamente para a expansão da oferta de gás renovável e para a redução das emissões nos setores mais intensivos em energia.</p>	
24	Edge Comercializa ção S.A.	<p>Sugerimos que o DG12 - Novo GSR03 tenha como prazo final 1º Bi 2026, para que o GSR 04 tenha início no 3º Bi 2026, com encerramento em 1º Bi 2027.</p> <p>Justificativa: Entendemos oportuno reavaliar o calendário originalmente proposto para o tratamento regulatório do swap. A evolução do mercado livre de gás tem exposto desafios e oportunidades crescentes não apenas às comercializadoras e distribuidoras, mas a todos os agentes envolvidos na contratação,</p>	<p><u>Não aceita.</u></p> <p>Em que pese a argumentação da contribuição no que tange à evolução do mercado livre de gás, em função da necessidade de atendimento de outras demandas também prioritárias por esta Agência, não será possível atender à solicitação de adiantamento do prazo das ações enumeradas. Além disso, a antecipação de um bimestre na execução desses projetos, não geraria impacto ao setor e poderia prejudicar uma análise acurada de um tema complexo.</p>

	<p>movimentação e gestão de portfólios. Paralelamente, o volume de biometano disponível ao mercado continua em expansão, impulsionado pelo ingresso de novos projetos e pelo amadurecimento de unidades já em operação, o que demanda soluções que favoreçam tanto a absorção eficiente dessa oferta quanto o adequado estímulo à formação de demanda.</p> <p>Ressalte-se que a adoção do swap possui potencial de gerar, desde sua implementação, impacto positivo na gestão de portfólio do Estado, com possível redução de penalidades atualmente associadas a desvios operacionais, sem representar risco relevante ao abastecimento — que, pelas características do mecanismo, permanece preservado.</p> <p>Diante desse conjunto de fatores, a antecipação das etapas regulatórias pertinentes prestaria maior previsibilidade aos agentes, fortaleceria a coordenação entre os elos da cadeia e alinharia a regulação ao ritmo efetivo de transformação do setor.</p>	
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

25	Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGás	<p>Alteração do item "GSR 04 Revisão da Deliberação Arsesp nº 1.105/2020, que estabelece as condições e os critérios para a troca de gás natural e biometano (swap) entre as redes de distribuição" e, consequentemente, do item "DG 12 Novo GSR 03 - Estudos para a Definição e o Delineamento dos Tipos de Swap (DG12)" da Agenda Regulatória 2025-2026 que foi repactuado para o biênio 2026-2027.</p> <p>Justificativa: É de suma importância que esteja claro nos itens supracitados que a abrangência tanto da Deliberação a ser revisada, quanto dos estudos, limitar-se-á ao âmbito do Estado de São Paulo, uma vez que interligação interestadual de CDLs, viola as bases conceituais e o arcabouço regulatório do mercado de gás natural no Brasil, em contraponto aos esforços do Executivo Federal, Congresso Nacional e mercado, de amadurecimento do setor, a partir da Lei do Gás, Resoluções CNPE e dos grupos de trabalho dos Programas Gás Para Empregar e Gás para Crescer.</p> <p>Sendo assim, propõe-se revisão dos itens conforme demonstrado a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">• "GSR 04 Revisão da Deliberação Arsesp nº 1.105/2020, que estabelece as condições e os critérios para a troca de gás natural e biometano (swap) entre as redes de distribuição no Estado de São Paulo"	<p>Aceita Parcialmente.</p> <p>O Título da ação GSR 04 já está em linha com a contribuição enviada: Revisão da Deliberação Arsesp nº 1.105/2020, que estabelece as condições e os critérios para a troca de gás natural e biometano (swap) entre as redes de distribuição de gás canalizado no âmbito do Estado de São Paulo.</p> <p>Fica alterado o título da ação DG 12 Novo GSR 03, para: Estudos para a Definição e o Delineamento dos Tipos de Swap no Âmbito do estado de São Paulo (DG12).</p>
----	--------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

		<ul style="list-style-type: none"> “DG 12 Novo GSR 03 - Estudos para a Definição e o Delineamento dos Tipos de Swap no Estado de São Paulo (DG12)” <p>Por fim, ratificamos a importância do papel do Sistema de Transporte de Gás Natural na segurança energética nacional - e no Estado de São Paulo - assegurando o suprimento estável e diversificado, minimizando riscos de interrupções, sem a necessidade de investimentos ineficientes, com impacto na tarifa ao consumidor do estado de São Paulo.</p>	
26	Naturgy	<p>Sugere-se alterar o término até o ano de 2027, coincidindo com a DG 12.</p> <p>Justificativa: A Naturgy se reserva ao direito de apresentar contribuições específicas quando for lançada a CP correspondente.</p> <p>No entanto, a Naturgy ressalta a necessidade de que a revisão das regras de swap preserve a neutralidade econômica entre concessionárias; a alocação adequada de custos operacionais; a compatibilidade com os contratos vigentes; e a flexibilidade necessária à expansão do biometano no Estado.</p> <p>As operações de swap deverão observar o princípio da neutralidade econômica entre as concessionárias envolvidas, garantindo que eventuais custos ou benefícios sejam</p>	<p>Aceita parcialmente.</p> <p>O projeto GSR 04 já está previsto para ser concluído em 2027. Os pontos enumerados pela concessionária serão avaliados no âmbito do projeto, com posterior abertura de Consulta Pública para participação social, quanto às propostas de aprimoramento da norma sobre o tema.</p>

		adequadamente alocados à parte responsável, de modo a não gerar subsídios cruzados nem distorções tarifárias.	
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Projeto		GSR 05 - Revisão da Deliberação Arsesp nº 1.055/20, que estabelece as condições para autorização de projetos de prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado por redes locais.	
Objetivo		Alinhar as regras de autorização dos projetos estruturantes de redes locais ao estágio de desenvolvimento da expansão das redes de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo.	
Contribuições Recebidas			
Proponente		Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp
27	Abegás Associação Brasileira das Empresas Distribuidor as de Gás Canalizado	<p>GSR 05 (Revisão da Deliberação Arsesp nº 1.055/20, que estabelece as condições para autorização de projetos de prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado por redes locais).</p> <p>Contribuição: Apoiar a necessidade de revisão e de aprimoramento da Deliberação Arsesp nº 1.055/20.</p> <p>Justificativa: Considerando as alterações de mercado e a efetiva migração de usuários para o mercado livre de compra de molécula, torna-se necessária a revisão das bases metodológicas de cômputo dos percentuais considerados na</p>	<p>Aceita.</p> <p>O objetivo do projeto envolve o aperfeiçoamento das regras para autorização dos projetos estruturantes de redes locais, o que contemplará a avaliação de tal cenário de migração de usuários ao mercado livre e seu impacto na definição dos valores de limite máximo de repasse de custos logísticos, pelas concessionárias, de modo a propor o adequado aperfeiçoamento da norma.</p>

		<p>referida deliberação, bem como da adequação da recomposição de custos inerentes a prestação de serviços por redes locais, de forma a manter equilibradas as premissas de tais projetos.</p>	
28	Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	<p>Considerando que o entregável será uma deliberação, é imprescindível a realização de uma Análise de Impacto Regulatório (AIR) antes da publicação do novo regramento. Passaram-se mais de cinco anos desde a edição da Deliberação nº 1.105, sem que houvesse qualquer transação de swap consolidada, o que evidencia a complexidade do mercado e a necessidade de maior maturidade.</p> <p>Nesse sentido, até mesmo uma Análise de Resultado Regulatório (ARR) pode ser relevante, pois permitiria contextualizar a evolução do setor, incluindo a abertura do mercado livre, a publicação e regulamentação da Nova Lei do Gás e os encaminhamentos mais recentes do Interliga-SP.</p> <p>Adicionalmente, é fundamental que a sociedade tenha visibilidade sobre o faseamento dessa iniciativa, esclarecendo as expectativas da Agência para o período entre o 4º bimestre de 2026 e o 6º bimestre de 2027.</p> <p>Por fim, a nova deliberação deve prever prazos adequados para a transição e aplicação efetiva da norma, garantindo segurança regulatória e</p>	<p>Aceita.</p> <p>Caso haja a revogação da Deliberação Arsesp 1.105 para uma nova regulamentação a Arsesp realizará a AIR.</p>

		<p>previsibilidade ao mercado.</p> <p>Justificativa: A AIR é indispensável para garantir segurança jurídica e regulatória na revisão das normas, considerando a complexidade das operações de swap e as mudanças recentes no mercado de gás e biometano. Esse processo deve ocorrer de forma colaborativa, com participação ativa das concessionárias, que possuem experiência operacional e contribuem para soluções aderentes à realidade do setor. Além disso, é fundamental que a nova deliberação preveja prazos adequados para transição e aplicação efetiva, assegurando previsibilidade e estabilidade para todos os agentes.</p>	
29	Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	<p>Parabenizamos esta Agência pela inclusão, na Agenda Regulatória 2026-2027, da revisão da Deliberação Arsesp nº 1.055/20, referente às redes locais.</p> <p>Embora a referida Deliberação seja um normativo consolidado, que estabelece as condições e critérios para a autorização da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado por meio de projetos estruturantes de Rede Local, o avanço do Mercado Livre de Gás no Estado de São Paulo, a partir de 2024, torna necessário o aprimoramento da regulação, especialmente quanto ao percentual do limite de custos a serem repassados.</p>	<p><u>Não se aplica.</u></p> <p>As contribuições sobre o aperfeiçoamento da Deliberação 1055 serão avaliados no âmbito desta ação, certamente um dos pontos a ser discutido contemplará a avaliação de <i>hubs</i> de biometano.</p>

		<p>Adicionalmente, diante da evolução dos modelos de negócio no setor, é imprescindível que esta Agência avalie, em conjunto com as demais concessionárias, a possibilidade de caracterizar hubs de biometano como projetos de redes locais. Seguindo o conceito dos projetos estruturantes, os hubs de injeção de bioGNC podem ser importantes alternativas de desenvolvimento local de produtores de biometano, antecipando volumes e viabilizando a criação de novos polos produtores.</p> <p>Ressaltamos, ainda, a importância da realização de uma Análise de Impacto Regulatório prévia à publicação de qualquer novo regramento.</p> <p>Justificativa: A revisão da Deliberação Arsesp nº 1.055/20 é essencial para adequar a regulação ao novo contexto do Mercado Livre de Gás, garantindo equilíbrio tarifário. Além disso, a inclusão de hubs de biometano como redes locais fortalece a transição energética e a sustentabilidade do setor. Por fim, a realização de uma Análise de Impacto Regulatório prévia assegura decisões fundamentadas e alinhadas às melhores práticas.</p>	
30	Necta Gás Natural S.A	<p>GSR 05 - Revisão da Deliberação Arsesp nº 1.055/20, que estabelece as condições para autorização de projetos de prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado por redes locais.</p>	<p>Aceita.</p> <p>O objetivo do projeto envolve o aperfeiçoamento das regras para autorização dos projetos estruturantes de redes locais, o que contemplará a avaliação de tal cenário de migração de usuários ao mercado livre e seu impacto na definição dos</p>

		<p>Cumprimentamos essa Arsesp pela priorização do tema na presente proposta de Agenda Regulatória. A atual regra de limite de repasse de custos logísticos está vinculada ao custo da Concessionária com a aquisição de molécula. Com o avanço do mercado livre, a aquisição de molécula para repasse ao mercado (pass-through) pela Concessionária tem se reduzido. Nesse cenário, é fundamental que as regras sejam revisadas, evitando a frustração de novos projetos de rede local e até mesmo a manutenção dos projetos vigentes.</p>	<p>valores de limite máximo de repasse de custos logísticos, pelas concessionárias, de modo a propor o adequado aperfeiçoamento da norma.</p>
31	Naturgy	<p>Sugere-se alterar o término para o ano de 2026.</p> <p>Justificativa: A Naturgy se reserva ao direito de apresentar contribuições específicas quando for lançada a CP correspondente.</p> <p>No entanto, registramos a importância de que a revisão considere as diferenças estruturais entre municípios; a viabilidade econômico-financeira individualizada das expansões; e os mecanismos proporcionais de análise de risco e atratividade.</p> <p>Os critérios de autorização deverão considerar a viabilidade econômico-financeira individualizada dos projetos, especialmente em municípios de baixa densidade, admitindo-se cluster de cidades e flexibilizações proporcionais ao risco e à</p>	<p><u>Não Aceita.</u></p> <p>A solicitação da contribuição para o adiantamento do prazo de conclusão do projeto não apresentou justificativas para isso, e em função da necessidade de atendimento de outras demandas, também prioritárias, por esta Agência, não será possível aceitá-la. Os pontos enumerados pela concessionária serão avaliados no âmbito do projeto, com posterior abertura de Consulta Pública para participação social, quanto às propostas de aprimoramento da norma sobre o tema.</p>

		atratividade da expansão.	
--	--	---------------------------	--

Novos projetos e demais contribuições.

Contribuições Recebidas			
	Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Artesp
32	Abegás - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	<p>Contribuição: Revisar e aprimorar os instrumentos regulatórios aplicáveis ao controle da inadimplência.</p> <p>Justificativa: A atual estrutura regulatória mostra-se pouco aderente a realidade financeira atual e ao impacto crescente da inadimplência. Sugerimos que mecanismos sejam propostos e discutidos de modo que sejam devidamente tratados os usuários com elevado risco econômico-financeiro e a inadimplência recorrente. Neste sentido, propomos a esta Artesp que inclua ação que estude e revise o controle da inadimplência de maneira que sejam evitados os impactos aos demais usuários adimplentes e o comprometimento da modicidade tarifária.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>Objetivando endereçar a questão da inadimplência e repectivos impactos, foi contemplada na 5ª RTO da Comgás e da Necta a Provisão de Devedores Duvidosos - PDD, calculada para todo o ciclo tarifário conforme tabela 6-6, pg. 76 da Nota Técnica Final - PLANO DE NEGÓCIOS REGULATÓRIO E CÁLCULO DA MARGEM MÁXIMA (P0) PARA A 5ª REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA (RTO) DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS e tabela 6-6, pg. 56 da Nota Técnica Final - PLANO DE NEGÓCIOS REGULATÓRIO E CÁLCULO DA MARGEM MÁXIMA (P0) PARA A 5ª REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA (RTO) DA NECTA GÁS NATURAL S.A.</p>

33	Abegás - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	<p>Contribuição: Revisar e aprimorar Deliberação Arsesp nº 1.056/2020.</p> <p>Justificativa: Decorrido o prazo de amadurecimento do normativo (justificativa da Agência para o não deferimento desta contribuição em 2024), a Abegás considera que é oportuna a revisão da Deliberação 1.056/2020 para que passe a refletir o atual cenário do mercado. A normativa cria desequilíbrios no tratamento dado às concessionárias em comparação com o mercado, desconsiderando conceitos claros de custos de gás dos contratos de suprimentos.</p> <p>A evolução da abertura do mercado, com diversos contratos de suprimento de gás e a migração dos consumidores para o mercado livre, impõe a necessidade de revisão da Deliberação 1.056/2020 para que passe a refletir um mercado mais equilibrado.</p>	<p>Trata-se de normativo que passou por consulta pública, que contou com participação social de todos interessados, e que contempla regra de transição e posterior fase de maturidade. A deliberação entrou na fase de maturidade há 3 anos e sua aplicação tem se mostrado adequada até o momento.</p> <p>Quanto à evolução do Mercado Livre, há outras ações, como a GSR-03 Estudos para a Definição e o Delineamento dos Tipos de Swap, que visam endereçar questões referentes ao balanceamento da rede e descontratações. Não obstante, poderá ser avaliada a possibilidade de estudos após a conclusão das ações regulatórias em curso.</p>
34	Associação Brasileira do Biogás - ABiogás	<p>Propõe-se a inclusão de um novo projeto na Agenda Regulatória 2026–2027 para regulamentar o novo segmento tarifário TUSD-Verde, incluindo: (i) a criação da TUSD-Espécifica Verde aplicável ao produtor de biometano; (ii) o estabelecimento da CUSD-Verde; e (iii) a definição do modelo contratual e operacional do Uso do Sistema de Distribuição Verde.</p>	<p>Não Aceita.</p> <p>Ao final deste ano de 2025, a Artesp publicará a deliberação com a criação de TUSD-Verde e suas diretrizes procedimentais e metodológicas, bem como disporá sobre o CUSD-Verde. Sendo assim, em virtude da necessidade de acompanhamento do mercado e da operacionalização dessa nova metodologia para a interconexão de plantas de biometano ao sistema de distribuição, julga-se precoce</p>

	<p>A TUSD-Verde e a CUSD-Verde compõem um mecanismo tarifário inovador que está sendo estruturado pela Artesp para viabilizar o uso da rede de distribuição por produtores de biometano. Para garantir segurança jurídica e permitir que o instrumento produza os efeitos desejados, atração de investimentos, expansão da oferta e redução de custos sistêmicos, é necessário regulamentar:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A estrutura tarifária específica (TUSD-Especificamente Verde), inspirada no modelo voluntário existente no setor elétrico (TUSD-E), permitindo que o produtor realize o investimento de interconexão quando isso for mais eficiente.2. O modelo de transferência dos ativos à distribuidora, sem remuneração de capital, com tarifa de O&M baseada em custos efetivos.3. As regras contratuais da CUSD-Verde, uma vez que se trata de um contrato de suprimento, e não de fornecimento, exigindo padronização de responsabilidades entre produtor, distribuidora e usuário parcialmente livre.4. O conjunto de condições operacionais, incluindo alocação de volumes, portabilidade, padrões de medição, telemetria, regras de contingência e comunicação operacional. <p>Esse novo projeto deve garantir que o mecanismo tarifário seja implementado de forma clara,</p>	<p>adicionar um tema tão semelhante, que em muitos aspectos já estão sendo abordados na proposta de deliberação em elaboração, no próximo ciclo da Agenda Regulatória.</p> <p>No que tange aos investimentos, é possível que o produtor participe financeiramente da interconexão, nos termos do artigo 15, da Deliberação Artesp 744/17.</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

		eficiente e aderente à transição energética, conforme diretrizes da própria Arsesp.	
35	Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	<p>Novo GSF/GSR - Estudo para atualização dos Indicadores Comerciais Individuais e Coletivos</p> <p>Estudo conjunto com as concessionárias com o objetivo de identificar oportunidades de aprimoramento dos Indicadores Comerciais Individuais e Coletivos previamente definidos no Contrato de Concessão, adequando-os à realidade operacional e aos parâmetros atualmente vigentes.</p> <p>O modelo proposto busca avaliar a conversão de indicadores individuais em coletivos e a adaptação das métricas para formatos mais objetivos e mensuráveis. Um exemplo claro é o indicador AVISO que poderia ser classificado de acordo com o tipo de cliente.</p> <p>A defasagem dos indicadores comerciais em relação à etapa atual de maturidade do Contrato de Concessão, vigente desde 1999, evidencia a importância de sua análise estruturada em blocos, ainda que em caráter preliminar, de modo a iniciar a construção das perspectivas regulatórias que</p>	<p><u>Não Aceita.</u></p> <p>Não se mostra oportuno transferir indicadores individuais, que garantem a qualidade da prestação de serviço ao usuário específico, para, por meio de agregação, transformá-los em indicadores coletivos.</p> <p>Tal situação se mostraria desfavorável ao usuário individualmente penalizado por eventual erro na prestação do serviço de distribuição.</p>

		<p>deverão orientar as discussões no próximo ano.</p> <p>Justificativa: Esse projeto tem como escopo avaliar oportunidades de aperfeiçoamento dos indicadores previstos no Contrato de Concessão, de forma a atualizá-los e alinhá-los às condições operacionais e regulatórias atuais. O modelo proposto busca conferir maior aderência aos parâmetros vigentes, por meio da revisão da forma de mensuração, incluindo a possível substituição de indicadores individuais por coletivos ou a adoção de métricas mais objetivas e mensuráveis, preservando a finalidade regulatória e a comparabilidade dos resultados.</p>	
36	Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	<p>Novo GSR: Gestão da Inadimplência - Corte, Garantias e Pagamento Antecipado.</p> <p>Propor o estudo e a revisão dos instrumentos regulatórios aplicáveis ao controle da inadimplência, de modo a criar réguas para devedores contumazes que permitam: (i) a redução do prazo mínimo para interrupção do fornecimento por falta de pagamento; (ii) o aperfeiçoamento dos critérios para exigência de garantias financeiras; e (iii) a autorização para adoção de modelo de pagamento antecipado (pré-pago) para usuários devedores contumazes ou em situação de elevado risco econômico-financeiro, incluindo casos de recuperação judicial.</p> <p>A atual estrutura regulatória não reflete a</p>	<p>Não aceita.</p> <p>Inicialmente, quanto à questão da inadimplência e repectivos impactos, importante mencionar que foi contemplada na 5ª RTO da Comgás a Provisão de Devedores Duvidosos - PDD, calculada para todo o ciclo tarifário conforme tabela 6-6 da Nota Técnica Final - PLANO DE NEGÓCIOS REGULATÓRIO E CÁLCULO DA MARGEM MÁXIMA (P0) PARA A 5ª REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA (RTO) DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS. A distribuição de gás canalizado constitui serviço público, tendo seu prazo mínimo para interrupção por falta de pagamento previsto na Deliberação Artesp nº 732, aderente à regulamentação da prestação de outros serviços públicos. Quanto aos critérios para exigência de garantias financeiras, antecipamos que o tema tem sido escopo de estudo pela Agência.</p>

	<p>realidade financeira contemporânea, nem o impacto crescente das recuperações judiciais sobre a adimplência. O regramento vigente foi concebido em um contexto anterior ao aumento substancial de risco de crédito e às mudanças institucionais da Lei de Recuperação e Falências.</p> <p>Justificativa: Nos últimos anos, os índices de inadimplência cresceram, pelo aumento de pedidos de recuperação judicial e pela atualização da lei que rege os procedimentos. O modelo regulatório atual — baseado em prazos de corte e exigência de garantias — não tem sido suficiente para mitigar o risco de crédito, especialmente porque empresas em recuperação judicial enfrentam restrições para oferecer garantias ou manter pagamentos regulares.</p> <p>Esse cenário gera impactos relevantes, compromete a modicidade tarifária e penaliza usuários adimplentes.</p> <p>Setores como energia elétrica e telecomunicações já adotam mecanismos mais eficazes para lidar com inadimplência recorrente. Por isso, propomos, que esta Agência inclua em sua Agenda Regulatória a ação que estude e revise este tema, de forma a coibir práticas oportunistas e preservar a sustentabilidade econômico-financeira das concessionárias, garantindo equilíbrio, transparência e segurança jurídica para todos os agentes do mercado.</p>	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

37	Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	<p>Novo GSR - Atualização Regulatória da Deliberação 1.056 diante da maturidade do Mercado Livre.</p> <p>A Tomada de Subsídios realizada entre 20/03 e 03/04/2023 (Processo SEI_0012226657_Artesp_Despacho) evidenciou a necessidade de aprimoramentos na Deliberação Artesp nº 1.056/2020, representando um esforço válido da Agência para promover um mercado mais equilibrado. Desde então, o setor de gás evoluiu de forma significativa, com destaque para as migrações expressivas para o mercado livre, que reduziram a premissa de usuários hipossuficientes, o crescimento da injeção de biometano diretamente na rede, exigindo regras claras para integração, e o aumento do interesse em operações de swap, capazes de dinamizar o mercado e viabilizar novos modelos de negócio.</p> <p>Essas transformações impõem impactos regulatórios que não devem ser ignorados. É necessário equilibrar a competitividade do gás canalizado com a realidade atual, garantindo tratamento justo entre todos os agentes, inclusive concessionárias. Não se trata de retomar o regramento anterior a 2022 nem de transferir riscos integralmente, mas sim de promover uma revisão estruturada, transparente e participativa, embasada em estudos robustos nacionais e internacionais. Essa revisão deve refletir a maturidade do mercado livre, considerar</p>	<p>Não aceita.</p> <p>Trata-se de normativo que passou por consulta pública, que contou com participação social de todos interessados, e que contempla regra de transição e posterior fase de maturidade. A deliberação entrou na fase de maturidade há 3 anos e sua aplicação tem se mostrado adequada até o momento.</p> <p>Quanto à evolução do Mercado Livre, há outras ações, como a GSR-03 Estudos para a Definição e o Delineamento dos Tipos de Swap, que visam endereçar questões referentes ao balanceamento da rede e descontratações. Não obstante, poderá ser avaliada a possibilidade de estudos após a conclusão das ações regulatórias em curso.</p>
----	----------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>a expansão do biometano e avaliar os impactos das operações de swap para fomentar inovação e competitividade.</p> <p>Justificativa: Alinhar a regulação às tendências do setor é essencial para assegurar segurança jurídica, sustentabilidade e um ambiente dinâmico que acompanhe a evolução do mercado de gás.</p> <p>Destaca-se que o mercado livre trouxe complexidades adicionais à gestão de portfólio e de rede. Os tempos e movimentos do processo de descontratação dos volumes migrados, por exemplo, são recorrentemente desafiadores para evitar a exposição a penalidades e encargo de capacidade, exigindo que medidas extraordinárias sejam tomadas com os supridores, sendo que estes tornam-se cada vez mais resistentes a negociações por conta disso.</p> <p>Há, ainda, a preocupação de exposição a custos frente à forma de contratação imposta nos contratos de suprimento. Ainda que os usuários não tenham essa visibilidade, os pontos de consumo da Comgás estão separados por zonas de entrega definidas nos contratos, e compromissos de programação e encargo de capacidade são apurados por zona, e não de forma global. Com isso, a forma de descontratação, o ponto de entrega do gás de mercado livre e a erraticidade do consumo do usuário livre podem impactar diretamente a</p>	
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

	<p>capacidade de gestão da concessionária dos seus contratos, uma vez que os citygates são divididos entre supridores do mercado cativo e livre.</p> <p>Em 2024, o mercado livre ainda era pouco representativo, contando apenas com 400 mil m³/dia. Em 2025, contudo, esse volume cresceu exponencialmente, e deverá alcançar o patamar de 7 milhões de m³/dia em janeiro de 2026. O reflexo da dificuldade da gestão desse novo mercado é explanado na conta de penalidades assumida pelas concessionárias nos anos pós pandemia.</p> <p>Se, de forma justa e equilibrada, montantes de arrecadação a maior devem retornar aos usuários (que se mostram cada vez mais autossuficientes e maduros em relação ao mercado de gás), a redução do pool de arrecadação das penalidades devidamente cobradas também precisa ser reequilibrada, observando quais responsabilidades e compromissos podem ser assumidos pelas concessionárias e quais precisam ser assumidos pelo usuário, que é quem detém a previsibilidade e controle factual do consumo de gás.</p>	
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

38	Necta Gás Natural S.A	<p>Revisão da Deliberação Artesp nº 1.056/2020.</p> <p>Em que pese o posicionamento dessa Agência Reguladora no Relatório Circunstanciado das Contribuições Recebidas Na CP 11/2024, afirmando que o normativo passou por consulta pública com ampla participação social e que suas regras já se encontram consolidadas, vimos compartilhar novos fatores que corroboram com a necessidade de revisão do normativo.</p> <p>Justificativa: Em que pese o posicionamento dessa Agência Reguladora no Relatório Circunstanciado das Contribuições Recebidas Na CP 11/2024, afirmando que o normativo passou por consulta pública com ampla participação social e que suas regras já se encontram consolidadas, vimos compartilhar novos fatores que corroboram com a necessidade de revisão do normativo. O avanço do mercado livre, sem limites mínimos de volume para migração em São Paulo, tem provocado desequilíbrios também na relação entre usuários. Por questões operacionais e de maturidade de mercado, as "penalidades" são cobradas de usuários que possuam regras de programação, cujos volumes mensais superem os 300 mil m³. Contudo, os Termos de Reconhecimento de Dívida (TRD's) não possuem tal distinção, fazendo com que usuários que não contribuíram para a geração do saldo da conta gráfica de penalidades, recebam o montante correspondente ao seu volume consumido nos</p>	<p>Não aceita.</p> <p>Trata-se de normativo que passou por consulta pública, que contou com participação social de todos interessados, e que contempla regra de transição e posterior fase de maturidade. A deliberação entrou na fase de maturidade há 3 anos e sua aplicação tem se mostrado adequada até o momento.</p> <p>Quanto à evolução do Mercado Livre, há outras ações, como a GSR-03 Estudos para a Definição e o Delineamento dos Tipos de Swap, que visam endereçar questões referentes ao balanceamento da rede e descontratações. Não obstante, poderá ser avaliada a possibilidade de estudos após a conclusão das ações regulatórias em curso.</p> <p>Por fim, no que tange às questões do mercado livre e TRD's nada impede que a concessionária traga casos concretos junto à Agência para elucidação e endereçamento dos casos.</p>
----	-----------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

		<p>últimos 12 meses no momento da migração.</p> <p>Reiteramos ainda, que o normativo atual distorce conceitos de custo de gás dos contratos de suprimentos e solicitamos, em observância ao princípio da transparência, a divulgação dos resultados obtidos na tomada de subsídios (Workshop) ocorrida em março de 2023, cujo objetivo foi coletar contribuições para o aprimoramento da Deliberação nº 1.056/2020, que estabelece os critérios de cálculo e os limites para compensação na tarifa dos valores decorrentes de Penalidades (P).</p>	
39	Naturgy	<p>Contribuição Naturgy 2 - Adoção de Sandbox Regulatório.</p> <p>SANDBOX REGULATÓRIO – Trata-se da criação de normas regulatórias baseadas em um projeto, um local como uma caixa de areia, onde o ambiente é supervisionado de forma transparente, com flexibilidade de algumas regras regulatórias durante um período. Nesse intervalo e nesse ambiente, todos serão supervisionados e mais, ouvidos, (em especial, os usuários) para darem sua opinião e resposta sobre a proposta nova que se lhes apresenta e se busca desenvolver. O Sandbox possibilita a oitiva dos usuários, a participação das empresas no desenvolvimento de um projeto com regras flexibilizadas a fim de se promover uma regulamentação inteligente e transparente, visando uma norma regulatória eficaz e um serviço adequado para todos.</p>	<p><u>Não se aplica.</u></p> <p>A adoção de <i>sandbox</i> regulatório não se refere a contribuição relacionada a uma ação regulatória já prevista ou da inclusão de nova ação na Agenda Regulatória da Arsesp, mas uma ferramenta regulatória que pode ser utilizada pela Agência assim como tomadas de subsídios, consultas e audiências públicas, além de análises de impacto regulatório.</p> <p>Posto isto, a concessionária pode propor estudo junto à Agência de projeto que pretende desenvolver mediante possível aplicação adoção de <i>sandbox</i> regulatório.</p>

	<p>Já é um processo utilizado pelo BACEN em consulta pública que formulou questionamento sobre as condições para o fornecimento de produtos e serviços no contexto do Sandbox, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (acesso https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetalharAudiencePage?2).</p> <p>Da mesma forma, a Susep lançou um Sandbox http://www.susep.gov.br/setores-susep/noticias/noticias/susep-lanca-edital-para-o-sandbox para novos tipos de seguros e, por fim, a CVM, ao criar http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2020/20200515-1.html por meio da Instrução CVM 626, um ambiente para que entidades testem modelos de negócios inovadores em atividades regulamentadas.</p> <p>Pelo Sandbox, os participantes podem receber autorização temporária para desenvolver atividades inovadoras, ao mesmo tempo que há a dispensa de requisitos regulatórios.</p> <p>(Nota: SITE JOTA: Sandbox regulatório nas agências reguladoras, por Larissa Camargo Paulo Samico, advogada nas áreas de Direito Administrativo e Regulatório no escritório Rennó, Penteado, Reis & Sampaio Advogados e Advogado Corporativo).</p>	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

40	Naturgy	<p>Contribuição Naturgy 3 - Mudança de Posicionamento Pacífico.</p> <p>Justificativa: Evitar modificação abrupta de entendimento consolidado da Arsesp- violação aos precedentes administrativos – contribuição, em especial, dedicada aos procedimentos de introdução de penalidades, revisão de prazos e criação de novos parâmetros e obrigações . A Agência deve demonstrar a utilidade de alterar posicionamento pacífico previamente adotado (o posicionamento pacífico pode ser entendido por aquele em que não há pleito de uma concessionária ou mais em alterar).</p>	<p>Não se aplica.</p> <p>A contribuição não especifica a mudança de posicionamento pacífico, de forma que o tema não está relacionado a uma ação regulatória já prevista ou à inclusão de nova ação na Agenda Regulatória da Arsesp.</p>
41	Naturgy	<p>Contribuição Naturgy 4 - adotar regime de transição.</p> <p>Justificativa: REGIME DE TRANSIÇÃO – ART. 23 DA LEI 13.655/2018 (a ser adotado em todas as deliberações). Ao adotar as contribuições ora sugeridas, entendemos que a Arsesp deverá enfrentar, necessariamente, a modulação dos efeitos de suas decisões.</p> <p>Tal previsão não é só recomendável, mas também legalmente exigível, em estrita observância ao que dispõe o art. 23 da Lei 13.655/2018, vez que o referido dispositivo ampliou o dever de transição das decisões administrativas em prol da</p>	<p>Não se aplica.</p> <p>O art. 23 da Lei Federal nº 13.655/2018 assim dispõe: "Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais." Desta forma, verifica-se que a contribuição não está relacionada a uma ação regulatória já prevista ou à inclusão de nova ação na Agenda Regulatória da Arsesp.</p>

		<p>segurança jurídica, de modo a evitar surpresas ou mudanças drásticas, como o caso em tela.</p> <p>Assim, a Artesp de forma hodierna, enfrentará tanto aspectos sistêmicos quanto de processo de negócio, para que as novas obrigações sejam cumpridas de maneira proporcional, equânime e eficiente, sem causar prejuízos aos interesses gerais, sob pena de violar à obrigação legal ao disposto no art. 23 da LINDB.</p>	
42	Naturgy	<p>Contribuição Naturgy 5 – Aprimoramento das condições gerais de fornecimento no Estado de São Paulo.</p> <p>Justificativa: As atuais condições gerais de fornecimento no Estado de São Paulo são estabelecidas pela Deliberação Artesp 732/17 e no sentir da Naturgy, aspectos da normativa e/ou toda a normatива poderiam ser aprimorados, tendo em vista o intervalo temporal desde sua publicação (8 anos).</p>	<p>Aceita parcialmente.</p> <p>Algumas Deliberações posteriores à Deliberação Artesp nº 732/2017 introduziram inovações e aprimoramentos aos dispositivos do regramento, as quais já foram incorporadas no texto consolidado (cf.:http://www.Artesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/ldl_7322018-consolidado.pdf). Não obstante, dada a experiência acumulada desde o início de sua entrada em vigor, a Artesp considera realizar revisões pontuais no decorrer do biênio.</p>

		Contribuição Naturgy 6 – Intervalo temporal de no mínimo 30 dias entre uma consulta e outra.	
43	Naturgy	<p>Justificativa: Sugere-se para evitar pedidos de dilação de prazo e favorecer a democracia participativa, que haja no mínimo, o intervalo temporal de 30 dias entre uma chamada pública e outra e sejam evitados lançamentos conjuntos de consultas, especialmente em épocas festivas de fins de ano, quando muitos agentes são impactados pelo recesso de festas e férias de pessoal. O engajamento público nessa época também é impactado. A transparência sugere que os atos sejam promovidos em épocas que proporcionem a ampla participação de todos os envolvidos, stakeholders e usuários.</p>	<p><u>Não se aplica.</u></p> <p>A contribuição não está relacionada a uma ação regulatória já prevista ou à inclusão de nova ação na Agenda Regulatória da Arsesp. Não obstante, vale mencionar que não há qualquer impedimento neste sentido. O parágrafo 3º do art. 72 da Deliberação Arsesp nº 1.649/25, que aprova o regimento interno da Arsesp, estabelece que o prazo entre a disponibilização do material submetido à consulta pública e a data final para apresentação das contribuições não pode ser inferior a 15 (quinze) dias.</p>
44	Naturgy	<p>Contribuição Naturgy 7 - Implementação de práticas de Regulação Responsiva.</p> <p>Justificativa: A Naturgy considera relevante que a Arsesp incorpore, de maneira explícita, princípios de regulação responsável em seus processos de fiscalização e sancionamento. A aplicação automática de penalidades em situações de baixa materialidade ou em casos em que não há impacto ao usuário, em que inexistam reclamações e o serviço foi prestado de forma adequada, não contribui para a eficiência regulatória nem para a melhoria do serviço. Modelos já consolidados em outras esferas, como</p>	<p><u>Não aceita.</u></p> <p>A Arsesp reconhece a relevância das considerações apresentadas acerca da adoção de abordagens regulatórias orientadas à proporcionalidade, à eficiência e à melhoria contínua da prestação do serviço público. Nesse contexto, destaca-se que o modelo regulatório vigente da Agência, consubstanciado na Deliberação Arsesp nº 1.259/2021, já incorpora critérios que permitem avaliar a gravidade, a materialidade e os efeitos das condutas regulatórias, inclusive no que se refere à existência de impacto aos usuários, de modo a possibilitar respostas proporcionais e tecnicamente fundamentadas.</p>

	<p>o adotado pelo Banco Central e pela CVM após a Lei nº 13.506/2017 (que Regula o processo administrativo sancionador nas esferas de atuação do Banco Central do Brasil BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários CVM), assim como práticas do Ibama e mecanismos utilizados por entidades como a ANS e a Febraban, demonstram que abordagens baseadas em correção voluntária, resposta proporcional e foco no risco real aumentam a efetividade regulatória e fortalecem a governança. Por essa razão, entendemos que a Arsesp deveria avançar na institucionalização de critérios responsivos, privilegiando a orientação e a adequação antes da instauração de processos sancionadores, sem prejuízo da atuação firme nos casos de dano efetivo, resistência ou reincidência. Enfatiza-se que o fim precípuo da Administração não é de emitir penalidades, e sim, zelar pela adequada prestação do serviço público.</p>	<p>Observa-se, contudo, que a ausência de dano efetivo ou de manifestações de usuários constitui elemento relevante na análise do caso concreto, mas não é, isoladamente, suficiente para afastar a necessidade de verificação do cumprimento das obrigações regulatórias e contratuais estabelecidas. A atuação da Arsesp busca equilibrar orientação, prevenção e indução ao cumprimento, preservando a aplicação do regime regulatório vigente.</p> <p>Nos termos do §6º, do Artigo 37, da Constituição Federal de 1988, a responsabilidade pelos danos causados aos usuários do serviço público de distribuição de gás canalizado (Art. 25, §2º, CF) é objetiva.</p> <p>Neste sentido, a concessionária não só pode, como deve adotar "correção voluntária, resposta proporcional e foco no risco real", sem que para isso seja necessária qualquer despenalização.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

45	Naturgy	<p>Contribuição Naturgy 8 - Aplicação de dosimetria da pena em todas as normas sancionatórias.</p> <p>Justificativa: A Naturgy sugere que a Agenda Regulatória contemple a revisão e padronização dos critérios de revisão e de dosimetria das penalidades, garantindo maior segurança jurídica e proporcionalidade na atuação sancionatória da Artesp. A existência de normas com parâmetros distintos ou lacunas metodológicas na definição da gravidade, extensão do dano, reincidência e benefícios obtidos pelo agente tende a gerar assimetrias e insegurança. Uma estrutura uniforme de dosimetria permitiria decisões mais previsíveis, alinhadas à materialidade da conduta e ao impacto efetivamente causado ao usuário ou ao serviço público, assegurando coerência entre os diferentes setores regulados.</p>	<p><u>Não aceita.</u></p> <p>A Artesp registra as considerações apresentadas e esclarece que os critérios de caracterização das infrações e de dosimetria das penalidades já se encontram disciplinados de forma estruturada na Deliberação Artesp nº 1.259/2021, a qual estabelece parâmetros objetivos para a avaliação da gravidade da infração, da extensão dos efeitos, da conduta do agente regulado, da reincidência e das circunstâncias agravantes e atenuantes, conferindo previsibilidade, proporcionalidade e segurança jurídica à atuação sancionatória da Agência.</p> <p>Nesse sentido, não se verifica a existência de lacunas metodológicas ou assimetrias normativas que comprometam a coerência decisória, uma vez que o modelo vigente permite a adequada calibragem das penalidades à materialidade da conduta e aos seus impactos, e atendem aos princípios da proporcionalidade, da segurança jurídica e da isonomia regulatória.</p>
----	---------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

46	Naturgy	<p>Contribuição Naturgy 9 - Revisão da Deliberação Arsesp nº 1.487/24 (Planejamento 2027-2028).</p> <p>Justificativa: A Deliberação nº 1487/24 desempenha papel central no processo regulatório, especialmente na certificação de investimentos e na organização das informações que embasam revisões tarifárias e análises econômico-financeiras. Considerando a evolução dos processos operacionais, tecnológicos e contábeis ao longo da última década, a Naturgy entende que sua atualização é necessária para garantir maior consistência metodológica, padronização e previsibilidade. Por isso, sugerimos que a Arsesp inclua, já na Agenda Regulatória, o planejamento para sua revisão no ciclo 2027-2028, permitindo que as concessionárias possam participar adequadamente da atualização e ajustar seus processos internos com antecedência.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>Há a possibilidade de se iniciarem os estudos para a atualização da Deliberação nº 1.487/24 no ano de 2026. Ocorrendo esse cenário, as concessionárias envolvidas serão procuradas para participarem do processo.</p>
----	---------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

47	Naturgy	<p>Contribuição Naturgy 10 - Revisão dos Indicadores do Contrato de Concessão (FONE, TMEO, IVAZ, COG), com ênfase na dosimetria das penalidades.</p> <p>Justificativa: A Naturgy pondera que, no mesmo período regulatório 2027-2028, seja revista a metodologia de apuração e de penalização dos indicadores contratuais FONE, TMEO, IVAZ e COG. A evolução tecnológica, as características distintas das áreas de concessão, a mudança no perfil de atendimento e a necessidade de maior coerência entre o desempenho operacional e a responsabilização regulatória tornam necessária a reavaliação desses indicadores. Especial atenção deve ser dada aos critérios de dosimetria das penalidades associadas, para assegurar que a consequência regulatória seja proporcional à gravidade da ocorrência, ao impacto causado ao usuário e às possibilidades reais de controle por parte da concessionária. Uma revisão estruturada permitirá maior precisão na mensuração de desempenho e maior justiça regulatória na aplicação de sanções.</p>	<p>Aceita parcialmente.</p> <p>A proposta não é acompanhada de diagnóstico técnico ou evidências objetivas que demonstrem a inadequação dos indicadores FONE, TMEO, COG e IVAZ atualmente vigentes, nem identifica, de forma concreta, distorções entre desempenho operacional e responsabilização regulatória que justifiquem sua revisão. Ademais, a metodologia de apuração e os critérios de penalização associados a tais indicadores encontram-se inseridos no regime contratual e regulatório vigente.</p> <p>Além disso, a infração administrativa dos indicadores FONE, TMEO, COG e IVAZ não está sujeita aos critérios de dosimetria, eis que são aplicados valores fixos (VUPs) ou Advertência.</p> <p>Em relação aos critérios de dosimetria da pena administrativa foram objetivamente estabelecidos na Deliberação Artesp nº 1259/2021, ocasião em que foram adotados os princípios do direito administrativo sancionatório. Desta forma, a adoção das três fases (pena base, atenuantes/agravante, causas de aumento e diminuição) quando da aplicação da pena, estão em perfeita sintonia com a jurisprudência e com a doutrina do direito sancionador.</p> <p>Especificamente em relação ao IVAZ, a Artesp procederá estudo sobre a metodologia e adequação, precedida de análise técnica estruturada, conduzida no âmbito das competências normativas da Agência.</p>
----	---------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EIXO TEMÁTICO: SANEAMENTO BÁSICO

Projeto	SSF 01 - Aprimoramento da Metodologia de Fiscalização Comercial em Alinhamento à Revisão das Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.	
Objetivo	Aprimoramento da Metodologia de Fiscalização Comercial em Alinhamento à Revisão das Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.	
Serm Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp

Projeto	SSR 02 - Proposição de deliberação que regulamente a prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	
Objetivo	Elaborar proposta de deliberação que regulamente a prestação dos serviços de DMAPU e atenda ao requisito do art. 31 da Resolução ANA nº 245/2025.	
Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp

48	Ligia Maria Franqueira Gomide	<p>SSR 02 - A Lei 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento), estabelece a necessidade de sustentabilidade econômico-financeira do serviço de DMAPU, por meio da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos e, quando necessário, por meio de subsídios e subvenções</p> <p>A concepção do sistema de DMAPU-Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (gestão complexa) vai muito além da coleta e transporte das águas pluviais por meio de galerias (infraestrutura cinza), que embora condicionado às áreas urbanas (micro drenagem), em muitos casos há necessidade de extensão para as áreas rurais (macrodrenagem) de forma a promover a acumulação das cheias e proteção das áreas urbanas.</p> <p>A gestão complexa, propõe a manutenção da condição de pré-desenvolvimento das bacias hidrográficas, buscando não transferir para outras áreas, o escoamento superficial excedente gerado pela impermeabilização dos solos. O controle e a redução do volume de escoamento na fonte, aliado à implementação de dispositivos de tratamento das águas pluviais antes de seu lançamento nos corpos hídricos, deve ser feito, prioritariamente, por meio da adoção de "Soluções baseadas na Natureza" (SbN), que irão compor as infraestruturas azul (áreas úmidas, lagoas, córregos e outros corpos d'água) e verde (espaços livres, jardins de chuva, telhado verde, aproveitamento de água pluvial, entre outros). Essa nova visão e estruturação dos serviços de</p>	<p>Aceita Os temas indicados serão avaliados e estudos para consideração considerados no projeto e, consequentemente, na deliberação resultante.</p>
----	-------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>DMAPU deve procurar instituir formas de cobrança para os serviços baseados na superfície impermeável das propriedades.</p> <p>Consoante a NR 12/2025 da ANA, as entidades reguladoras infranacionais (ERIs), onde a Arsesp está inserida, devem publicar seus próprios regulamentos sobre os serviços de DMAPU até 20 de agosto de 2028, devendo seguir os requisitos mínimos ali indicados. Dessa forma, os Municípios titulares dos serviços, devem se atentar para a estruturação dos serviços de DMAPU.</p> <p>A ser incluído no projeto: a- Obrigações e atuação dos municípios na estruturação dos serviços de DMAPU; b- Definir o responsável pelo planejamento dos serviços de DMAPU - entidade reguladora e prestadores do serviço; c- Prever a possibilidade de prestação conjunta com os serviços de água e esgoto; d- Prever a possibilidade de regionalização como forma de prestação conjunta dos serviços em dois ou mais municípios; e - Imprescindível a delegação aos municípios da responsabilidade pela regulação dos serviços de DMAPU - uma mesma Entidade Reguladora Infranacional (ERI) deverá regular todos os serviços de DMAPU, mesmo que executados por mais de um prestador;</p> <p>O ato normativo local da ERI deve estabelecer um prazo para a estruturação dos serviços de DMAPU e deve verificar e publicar uma lista dos municípios prioritários para a regulação dos serviços, levando em consideração os municípios com suscetibilidade a riscos geo-hidrológicos, com alto risco de</p>	
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

		<p>inundação e com população superior a 20 mil habitantes;</p> <p>A fonte de recursos de DMAPU (observar o artigo 29 da lei 14.026/2020), deve ser assegurada por meio da cobrança pelos serviços prestados) na forma de tributos, taxas, ou por meio de tarifas e outros preços públicos e, quando necessário, por outras formas adicionais (subsídios ou subvenções).</p> <p>Entraves: a- Necessidade de ampliar o critério “MUNICÍPIOS SUSCETÍVEIS A EVENTOS DE ENXURRADAS E INUNDAÇÕES” - no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos, do poder executivo, que foi instituído pelo Decreto 10.692/2021, havia apenas 2 municípios listados até final de 2024, sem previsão de ampliação em razão do alto custo para a realização de levantamentos técnicos sobre áreas de risco; b- Os Municípios que não estiverem contemplados na lista podem participar do processo seletivo, desde que comprovem a existência de risco e cumpram os critérios exigidos. c- Outro ponto preocupante é a concentração dos recursos apenas no Novo PAC, do Minist. das Cidades.</p>	
49	Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e	<p>Complementar e ajustar o texto do objetivo De:</p> <p>“Elaborar proposta de deliberação que regulamente a prestação dos serviços de DMAPU e atenda ao requisito do art. 31 da Resolução ANA nº 245/2025.”</p>	<p><u>Aceita parcialmente.</u></p> <p>Redução do nome proposto para ficar mais suscinto. Novo nome do projeto: Elaborar proposta de deliberação que regulamente a prestação dos serviços de DMAPU em</p>

	Logística do Estado de São Paulo - SEMIL	Para: "Elaborar proposta de deliberação que regulamente a prestação dos serviços de DMAPU em atendimento aos Artigos 21 e 31 da NR 12/2025 aprovada pela Resolução ANA No. 245/2025."	atendimento aos à NR 12/2025 da ANA.
--	------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------

Projeto		SSR 03 - Estudo para regulamentação de Indicador de Continuidade do Esgotamento Sanitário (IDC-E) e Monitoramento de Estações Elevatórias de Esgoto.	
Objetivo		Estabelecer o IDC-E, indicador de continuidade do serviço de esgotamento sanitário, com base em dados de telemetria e monitoramento em tempo real de estações elevatórias (EEEs) e extravasores. O projeto define requisitos técnicos e regulatórios para a coleta automática de dados, critérios de avaliação de continuidade da coleta e afastamento de esgoto, e procedimentos de comunicação ao usuário e à Arsesp. Visa prevenir extravasamentos, reduzir impactos ambientais e sanitários e ampliar a eficiência regulatória por meio de fiscalização remota.	
Contribuições Recebidas			
Proponente		Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp
50	Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - SABESP	ALTERAÇÃO PROPOSTA: SSR 03 - Estabelecer o IDC-E, indicador de continuidade do serviço de esgotamento sanitário, com base em dados de telemetria e monitoramento em tempo real de estações elevatórias (EEEs) e extravasores. O projeto define requisitos técnicos e regulatórios para a coleta automática de dados, critérios de avaliação de continuidade da coleta e afastamento	<p>Aceita.</p> <p>A contribuição propõe a inclusão, no escopo do Projeto SSR 03, de um Plano de Transição para implementação gradual do Indicador de Continuidade do Esgotamento Sanitário (IDC-E), justificando que a aplicação plena dos futuros parâmetros regulatórios — à semelhança da Deliberação Arsesp nº 1621/2024 — demanda tempo para ajustes</p>

	<p>de esgoto, e procedimentos de comunicação ao usuário e à Arsesp.</p> <p>Além da Elaboração de um Plano de Transição afim de que tenha-se a aplicação plena dos parâmetros que venham ser definidos em deliberação semelhante a nº 1621/2024. A Criação do indicador visa prevenir extravasamentos, reduzir impactos ambientais e sanitários e ampliar a eficiência regulatória por meio de fiscalização remota.</p> <p>Justificativa: A implementação plena dos parâmetros definidos na Deliberação Arsesp nº 1621/2024 e futura Deliberação do Indicador de Esgotamento Sanitário exigem um período de adaptação para os prestadores, considerando ajustes tecnológicos, operacionais e de monitoramento. A criação do plano permitirá estabelecer etapas, prazos e mecanismos de suporte, garantindo conformidade regulatória, previsibilidade para os agentes regulados e efetividade na aplicação do indicador, com foco na melhoria contínua da prestação do serviço.</p>	<p>tecnológicos, operacionais, de telemetria e de monitoramento pelos prestadores. A manifestação é acatada , pois está alinhada aos princípios da regulação eficiente e proporcional previstos no art. 22 da Lei nº 11.445/2007 , bem como às diretrizes do Guia de AIR da Arsesp (Deliberação nº 1.466/2023), que orientam a considerar os impactos operacionais da intervenção regulatória e assegurar previsibilidade e segurança jurídica aos agentes regulados. A previsão de fase de transição é compatível com a prática regulatória consolidada e reforça a efetividade do indicador, permitindo sua adoção progressiva, especialmente porque diferentes municípios, tecnologias de bombeamento e níveis de automação apresentam maturidades distintas.</p> <p>Nova redação sugerida para o projeto SSR 03: "Estabelecer o Indicador de Continuidade do Esgotamento Sanitário (IDC-E), com base em dados de telemetria e monitoramento em tempo real de estações elevatórias (EEEs) e extravasores, definindo requisitos técnicos e regulatórios para a coleta automática de dados, critérios de avaliação da continuidade da coleta e afastamento de esgoto, procedimentos de comunicação ao usuário e à Arsesp e mecanismos de fiscalização remota. O projeto incluirá a elaboração de um Plano de Transição para a implementação progressiva do indicador e dos respectivos parâmetros técnicos, garantindo adaptação tecnológica e operacional pelos prestadores, alinhamento à futura deliberação e efetividade na redução de extravasamentos e impactos ambientais e sanitários."</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

51	Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo - SEMIL	<p>Complementar e ajustar o texto do objetivo.</p> <p>De: Estabelecer o IDC-E, indicador de continuidade do serviço de esgotamento sanitário, com base em dados de telemetria e monitoramento em tempo real de estações elevatórias (EEEs) e extravasores. O projeto define requisitos técnicos e regulatórios para a coleta automática de dados, critérios de avaliação de continuidade da coleta e afastamento de esgoto, e procedimentos de comunicação ao usuário e à Arsesp. Visa prevenir extravasamentos, reduzir impactos ambientais e sanitários e ampliar a eficiência regulatória por meio de fiscalização remota.</p> <p>Para: ...O projeto define requisitos regulatórios para a coleta e análise automática de dados conforme critérios técnicos de avaliação de continuidade da coleta e afastamento de esgoto, e procedimentos....</p> <p>Justificativa: Complementação e ajuste do texto para melhor clareza o correto cumprimento da proposta, uma vez que:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) A regulação dos serviços de saneamento básico, incluindo coleta e afastamento de esgoto, é baseada em critérios técnicos e padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Arsesp e a ANA; (ii) Os requisitos regulatórios (definidos por leis, decretos, resoluções) determinam o que deve ser feito e quais padrões devem ser atendidos, enquanto os critérios técnicos (definidos em normas como a NBR 9649) estabelecem como as 	<p>Aceita parcialmente.</p> <p>A contribuição propõe ajuste redacional ao objetivo do Projeto SSR 03 para diferenciar requisitos regulatórios e critérios técnicos, porém o texto sugerido não pode ser acolhido integralmente, pois poderia induzir interpretação de que a Arsesp apenas "analisa" dados, quando, nos termos do art. 3º, II, da LC nº 1.413/2024, cabe à Agência regular, controlar e fiscalizar a continuidade da coleta e afastamento de esgoto, estabelecendo requisitos de desempenho, parâmetros de monitoramento, faixas de tolerância, obrigações de reporte e penalidades pelo descumprimento, especialmente porque interrupções ou extravasamentos configuram eventos potencialmente poluidores.</p> <p>A manifestação, entretanto, é parcialmente acatada, pois a necessidade de explicitar a distinção entre padrões técnicos de operação, definidos por normas como ABNT/NBR (ex.: NBR 9649), e padrões regulatórios de desempenho, definidos pela Arsesp, é pertinente e contribui para maior precisão conceitual. Assim como na Deliberação Arsesp nº 1.621/2024 — que regulamenta o Indicador de Continuidade do Abastecimento de Água respeitando as normas técnicas aplicáveis, mas definindo parâmetros regulatórios próprios — o IDC-E seguirá o mesmo modelo: a Arsesp não interfere na operação do sistema, mas define os níveis de serviço, o modo de aferição, o monitoramento obrigatório, o plano de implementação e as consequências regulatórias, assegurando desempenho adequado em atividade que possui relevância sanitária e ambiental.</p> <p>Nova redação sugerida para o projeto:</p>

	<p>atividades e a avaliação da continuidade da coleta devem ser executadas.</p> <p>(iii) O projeto está inserido em um contexto regulatório que especifica a necessidade e a finalidade da coleta de dados, e a coleta e análise em si seguem métodos e critérios técnicos específicos para garantir a eficácia e a conformidade do sistema. A análise dos dados é crucial para a avaliação.</p>	<p>"Estabelecer o Indicador de Continuidade do Esgotamento Sanitário (IDC-E), definindo requisitos regulatórios para a coleta e análise automática de dados oriundos de telemetria e monitoramento de estações elevatórias (EEEs) e extravasores, respeitando os parâmetros de operação previstos nas normas técnicas aplicáveis (ABNT/NBR). Caberá à Arsesp regulamentar critérios de avaliação, faixas de tolerância, formas de monitoramento, obrigações de reporte, plano de implementação e efeitos regulatórios, à semelhança da Deliberação Arsesp nº 1.621/2024. O indicador visa prevenir extravasamentos, reduzir impactos ambientais e sanitários e assegurar níveis adequados de continuidade da coleta e afastamento de esgoto."</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Projeto	SSR 04 - Regulamentação das Norma de Referência nº 8/2024 (NR 08) e Norma de Referência nº 9/2024 (NR 09): Indicadores de Universalização e Operacionais para o Saneamento Básico.	
Objetivo	Estabelecer e regulamentar os indicadores de universalização previstos na NR 08/2024 — que tratam de metas progressivas de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário — e os indicadores operacionais previstos na NR 09/2024 — que regulam desempenho, eficiência, intermitência e qualidade da prestação desses serviços. A ação visa adaptar os parâmetros nacionais à realidade paulista, definir prazos, metas, responsabilidades dos prestadores e mecanismos de monitoramento e reporte à agência reguladora.	
Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp

52	G9 - Saneamento Rural/APU	<p>Complementar na NR. 08- Art.3º o texto em letra maiúscula:</p> <p>XVI - universalização: ampliação progressiva do acesso de TODOS OS DOMICÍLIOS OCUPADOS ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários.</p> <p>Complementar na NR-09-Art. 3º o texto em letra maiúscula:</p> <p>II - área de abrangência da prestação de serviços: área geográfica, conforme definição do objeto do contrato ou outro instrumento legal admitido, na qual o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, considerados de forma individual ou conjunta. Para efeito de cálculo de indicador ,a área de abrangência deve compreender as áreas urbanas e RURAIS.</p> <p>Considerar que a regulação deve abranger todos os usuários dos serviços essenciais, enfatizando a inclusão de população considerada mais vulnerável residentes em áreas Rurais.</p>	<p><u>Não aceita.</u></p> <p>A contribuição solicita a complementação da redação dos arts. 3º da NR 08/2024 e da NR 09/2024, com a inclusão explícita de referências a "todos os domicílios ocupados" e à incorporação das "áreas rurais" no cálculo dos indicadores, sob o argumento de que a regulação deve abranger todos os usuários, sobretudo populações vulneráveis. A manifestação não é acatada, pois não compete à Arsesp alterar o conteúdo das Normas de Referência editadas pela ANA, cuja redação é uniforme em âmbito nacional e somente pode ser revista pelo próprio ente normativo federal. A competência da Arsesp, conforme art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual nº 1.413/2024, limita-se a regulamentar e aplicar, no território regulado, as NRs de forma compatível com as especificidades locais, preservando sua integridade normativa. Assim, eventuais distinções operacionais sobre atendimento urbano e rural serão tratadas na regulamentação estadual, sem modificar a redação das NRs.</p>
----	---------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

53	<p>Ligia Maria Franqueira Gomide</p>	<p>O principal objetivo da Regulamentação é adaptar os parâmetros nacionais à realidade paulista, de modo a uniformizar a regulação, padronizar a medição de desempenho e criar um ambiente regulatório mais claro e abrangente para o setor de saneamento no Estado de São Paulo, atraindo investimentos e impulsionando a universalização (UNIVERSALIZA SP).</p> <p>Recomenda-se que a Regulamentação estadual defina prazos, metas, responsabilidades dos Municípios, das Agências Reguladoras Infraestaduais e prestadores de serviços, bem como estabeleça os mecanismos de monitoramento e divulgação dos indicadores operacionais em tempo real, para atender o planejamento do setor e permitir o livre acesso dos indicadores pelo público em geral (Princípios da Publicidade e Eficiência na Administração Pública, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal).</p> <p>Observar que as Normas de Referência nº 8/2024 (NR 8) e nº 9/2024 (NR 9) da ANA são os pilares do Novo Marco Legal, definindo metas e métricas para garantir que todos os brasileiros tenham acesso à água tratada e esgoto, com serviços de qualidade, até 2033, através de um sistema de regulação mais robusto e transparente, em conformidade com o Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº</p>	<p><u>Não aceita.</u></p> <p>A contribuição enfatiza a necessidade de que a regulamentação estadual das NR 08/2024 e NR 09/2024 seja abrangente, estabeleça prazos, metas, responsabilidades dos Municípios, ERIs e prestadores, bem como mecanismos de monitoramento em tempo real e ampla divulgação de indicadores. A manifestação, embora relevante, deve ser analisada à luz das competências estabelecidas no art. 22 da Lei Federal nº 11.445/2007 e no art. 30, I e V, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios a competência para definir metas e diretrizes locais de universalização, elaborar seus instrumentos de planejamento e estruturar a prestação dos serviços públicos, inclusive fixando metas progressivas de atendimento. Já a agência reguladora, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual nº 1.413/2024, é competente para “regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico”, o que inclui regulamentar os indicadores operacionais previstos nas NRs da ANA, estabelecer metodologias de monitoramento, critérios de reporte, padrões de transparência e mecanismos de verificação para os prestadores regulados. Contudo, a agência não pode substituir a competência municipal para definir metas locais de universalização, nem impor metas além daquelas já previstas no contrato de concessão ou nos instrumentos legais do titular. Além disso, há diferenças estruturais entre os regimes regulados: nos municípios com prestação direta, a aplicação das NRs é plena e direta, enquanto nos municípios com contratos de concessão vigentes, a aplicação é condicionada ao conteúdo contratual, em observância aos princípios de segurança jurídica e ao art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe observância à</p>
----	--------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>14.026/2020).</p> <p>Essas Normas estabelecem diretrizes cruciais para o setor de saneamento no Brasil com a NR 08 focada nas Metas de Universalização (água potável e esgoto até 2033, segundo o Marco Legal), definindo indicadores de acesso e sistemas de avaliação enquanto que a NR 09 complementa a NR 08, estabelecendo os Indicadores Operacionais, padronizando a medição de eficiência e qualidade (perdas de água, intermitência, padrões de tratamento e potabilidade) para as Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs) e titulares, visando uniformizar a regulação e atrair investimentos, conforme a Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal).</p> <p>A NR 08/2024 (Metas de Universalização) estabelece as metas de acesso, enquanto a NR 09/2024 (Indicadores Operacionais) detalha os padrões de operação e qualidade, formando um conjunto de monitoramento:</p> <p class="list-item-l1">□ NR 8/2024 (Metas de Universalização): Define como os municípios devem alcançar as metas do Novo Marco Legal (99% água potável, 90% esgoto) até 2033, estabelecendo indicadores como IAA (Índice de Atendimento de Água), ICA (Índice de Cobertura de Água), AE (Atendimento de Esgoto) e ICE (Cobertura de Esgoto).</p> <p class="list-item-l1">□ NR 9/2024 (Indicadores Operacionais):</p>	<p>legalidade e ao equilíbrio econômico-financeiro contratual. Assim, a sugestão de que a regulamentação estadual estabeleça prazos uniformes, metas, responsabilidades municipais e obrigação de monitoramento em tempo real não é acatada, pois extrapola a competência normativa da Artesp, podendo interferir indevidamente na autonomia municipal e no conteúdo dos contratos. A regulação estadual cuidará de definir metodologias, critérios de cálculo, parâmetros de monitoramento e obrigações de reporte compatíveis com cada contexto regulatório, mas sem instituir metas de universalização e desempenho operacionais.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>Detalha indicadores de qualidade e eficiência para os serviços (Nível I e II), como perdas de água, intermitência do serviço, e conformidade de potabilidade e tratamento de esgoto, orientando as ERIs e prestadores de serviço.</p> <p>Na Regulamentação, é preciso que as Entidades Reguladoras Infracionais (ERIs), em cada município ou grupo de municípios, monitorem e avaliem os indicadores, publicando relatórios que demonstrem o cumprimento das metas, como previsto na Resolução ANA nº 134/2022 e Resolução ANA nº 192/2024.</p> <p>A captação da água da chuva permite reduzir a dependência do abastecimento municipal, promove a conservação da água e, portanto, sugere-se que esse tema seja galardoado e estimulado junto aos municípios onde a escassez hídrica é uma preocupação constante. Outra questão importante que também precisa ser contemplada com destaque é a redução das perdas de água ao longo do sistema de distribuição de água tratada.</p> <p>O conteúdo de ambas as Normas deve ser abraçado em sua totalidade na Regulamentação Estadual, com o estabelecimento de prazo de 1(hum) ano (até dezembro 2026) para a sua finalização, de forma a permitir que os Municípios tenham também 1(hum) ano de prazo para se adequar e se estruturar (até dezembro 2027).</p>	
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

54	Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo - SEMIL	<p>De: "Estabelecer e regulamentar os indicadores de universalização previstos na NR 08/2024 — que tratam de metas progressivas de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário — e os indicadores operacionais previstos na NR 09/2024 — que regulam desempenho, eficiência, intermitência e qualidade da prestação desses serviços. A ação visa adaptar os parâmetros nacionais à realidade paulista, definir prazos, metas, responsabilidades dos prestadores e mecanismos de monitoramento e reporte à agência reguladora.</p> <p>Para: "Estabelecer e regulamentar os indicadores de universalização previstos na NR 08/2024 — que tratam de metas progressivas de acesso aos serviços públicos de</p>	<p><u>Não aceita.</u></p> <p>A contribuição sugere incluir, no escopo do Projeto SSR 05, referências à captação de água de chuva como estratégia complementar para redução de perdas, conservação da água e mitigação de escassez hídrica. A manifestação não é acatada, pois a captação de água de chuva não integra o conceito regulatório de perdas — que se refere exclusivamente às perdas reais e aparentes nos sistemas de produção, adução, reserva e distribuição de água tratada. Ainda que o aproveitamento de água pluvial seja uma medida relevante para uso racional, gestão de demanda e resiliência hídrica, trata-se de tema pertencente à esfera da drenagem urbana e manejo de águas pluviais, não compondo a metodologia de perdas nem o cálculo do NEP, tampouco sendo objeto da Norma de Referência da ANA sobre perdas. Assim, sua inclusão desvirtuaria o escopo</p>

	<p>abastecimento de água e esgotamento sanitário considerando as diretrizes para a expansão do atendimento conforme Título II Seção I da referida norma— e os indicadores operacionais previstos na NR 09/2024 — que regulam desempenho, eficiência, intermitência e qualidade da prestação desses serviços. A ação visa adaptar os parâmetros nacionais à realidade paulista, definir prazos, metas, responsabilidades dos municípios e prestadores, bem como estabelecer mecanismos de monitoramento e reporte à agência reguladora e divulgação dos indicadores por município, conforme proposto pela NR 08, para atender ao planejamento do setor e permitir o livre acesso pelo público em geral dos indicadores.</p> <p>Justificativa: Tornar o texto mais específico no que tange às diretrizes e critérios para o atendimento propostos pela ANA e adicionalmente atender ao princípio da publicidade na Administração Pública, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal.</p>	<p>técnico do projeto, cujo foco é a regulamentação da NR de Perdas, revisão do NEP, integração dos indicadores IPDT, ILI e NEP e estruturação de instrumentos regulatórios de indução à eficiência hidráulica.</p> <p>A pertinência do tema será avaliada pela Artesp ao longo de 2026, no contexto de estudos específicos sobre drenagem urbana, águas pluviais e resiliência hídrica, mas não integra o objeto do Projeto SSR 05, que permanece limitado às perdas nos sistemas de distribuição de água tratada.</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Projeto	SSR 05 - Estudo e regulamentação sobre Perdas: Metodologia do Nível Econômico de Perdas (NEP), Monitoramento, Fator de Correção e Norma de Referência da ANA.		
Objetivo	Desenvolver marco regulatório integrado para a gestão e redução progressiva de perdas de água, consolidando a regulamentação estadual da Norma de Referência da ANA sobre Perdas, a revisão e aprimoramento da metodologia do Nível Econômico de Perdas (NEP) e a harmonização com padrões internacionais (AWWA, IWA, Ofwat). O projeto abrangerá a revisão dos parâmetros operacionais aplicáveis aos prestadores regulados, a integração dos indicadores IPDT, ILI e NEP, e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento, metas e incentivos regulatórios.		
Contribuições Recebidas			
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp	
55 Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo - SEMIL	<p>Complementar e ajustar o texto do Objetivo.</p> <p>De: Desenvolver marco regulatório integrado para a gestão e redução progressiva de perdas de água, consolidando a regulamentação estadual da Norma de Referência da ANA sobre Perdas, a revisão e aprimoramento da metodologia do Nível Econômico de Perdas (NEP) e a harmonização com padrões internacionais (AWWA, IWA, Ofwat). O projeto abrangerá a revisão dos parâmetros operacionais aplicáveis aos prestadores regulados, a integração dos indicadores IPDT, ILI e NEP, e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento, metas e incentivos regulatórios.</p>	<p><u>Não aceita.</u></p> <p>A contribuição sugere incluir, no escopo do Projeto SSR 05, referências à captação de água de chuva como estratégia complementar para redução de perdas, conservação da água e mitigação de escassez hídrica. A manifestação não é acatada, pois a captação de água de chuva não integra o conceito regulatório de perdas — que se refere exclusivamente às perdas reais e aparentes nos sistemas de produção, adução, reserva e distribuição de água tratada. Ainda que o aproveitamento de água pluvial seja uma medida relevante para uso racional, gestão de demanda e resiliência hídrica, trata-se de tema pertencente à esfera da drenagem urbana e manejo de águas pluviais, não compondo a metodologia de perdas nem o cálculo do NEP, tampouco sendo objeto da Norma de Referência da ANA sobre perdas. Assim, sua inclusão desvirtuaria o escopo</p>	

	<p>Para: Desenvolver marco regulatório integrado para a gestão e redução progressiva de perdas de água, consolidando a regulamentação estadual da Norma de Referência da ANA sobre Perdas, a revisão e aprimoramento da metodologia do Nível Econômico de Perdas (NEP), a harmonização com padrões internacionais (AWWA, IWA, Ofwat), abarcando ainda o tema da captação da água de chuva. O projeto abrangerá a revisão dos parâmetros operacionais aplicáveis aos prestadores regulados, a integração dos indicadores IPDT, ILI e NEP, e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento, metas e incentivos regulatórios, bem como de estratégias para reduzir a perda do recurso hídrico por meio da captação de água de chuva.</p> <p>Justificativa: A captação da água de chuva permite reduzir a dependência do abastecimento municipal e promove a conservação da água, ao evitar que a água pluvial escoe seu uso, ajudando também a diminuir o desperdício ao substituir o uso de água potável para fins não nobres, diminuindo a demanda sobre mananciais e combatendo a escassez e o estresse hídrico, especialmente em regiões secas ou urbanas com drenagem deficiente. Desse modo, sugere-se que esse tema seja galardoado e estimulado junto aos municípios onde a escassez hídrica é uma preocupação constante.</p>	<p>técnico do projeto, cujo foco é a regulamentação da NR de Perdas, revisão do NEP, integração dos indicadores IPDT, ILI e NEP e estruturação de instrumentos regulatórios de indução à eficiência hidráulica.</p> <p>A pertinência do tema será avaliada pela Arsesp ao longo de 2026, no contexto de estudos específicos sobre drenagem urbana, águas pluviais e resiliência hídrica, mas não integra o objeto do Projeto SSR 05, que permanece limitado às perdas nos sistemas de distribuição de água tratada.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Projeto		SSR 06 - Revisão e Atualização da Deliberação Arsesp nº 106/2009 – Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.	
Objetivo		Revisão ampla e integrada da Deliberação nº 106/2009, incorporando a evolução tecnológica, regulatória e legal (Lei 11.445/2007 e Lei 14.026/2020), de modo a atualizar os dispositivos relativos às condições gerais de prestação, relação comercial entre concessionária e usuário e atendimento presencial e digital. Inclui a definição de métricas de qualidade e indicadores de desempenho para canais de atendimento, regras para faturamento, parcelamento, revisão de contas, suspensão e religação de serviços, e proteção de dados pessoais (LGPD). Visa aprimorar a transparência, a segurança jurídica e a qualidade do serviço, promovendo harmonização com as demais normas da Arsesp e fortalecendo a relação entre usuários e prestadores.	
Contribuições Recebidas			
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp	
56	Secretaria Executiva da URAE 1-Sudeste	<p>Sugerimos que o prazo de conclusão seja antecipado para o 1º semestre de 2026.</p> <p>O tema é de extrema importância e o artigo 107 da Deliberação 106 carece de atualizações urgentes, tendo em vista sua defasagem temporal dos novos modelos de atendimento e também da importância da ampliação do atendimento físico de agências, para esse serviço de utilidade pública.</p>	<p>Não aceita</p> <p>A contribuição propõe antecipar para o 1º semestre de 2026 o prazo de conclusão do Projeto SSR 06, sob a justificativa de que a Deliberação Arsesp nº 106/2009 contém dispositivos defasados — especialmente o art. 107 — e que a revisão teria caráter urgente. Embora a relevância do tema seja reconhecida, a sugestão não é acatada, pois a revisão da Deliberação 106/2009 será ampla, complexa e envolve diversos capítulos interdependentes, exigindo harmonização com outros normativos da Agência, realização de AIR e coordenação técnica entre múltiplos setores, o que inviabiliza a redução do prazo global. A necessidade de atualização será atendida por meio da estruturação do</p>

			projeto em fases, com revisão sequencial por capítulos e priorização daqueles considerados mais urgentes, preservando o cronograma originalmente proposto.
57	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP	Alteração Proposta: Revisão ampla e integrada da Deliberação nº 106/2009, incorporando a evolução tecnológica, regulatória e legal (Lei 11.445/2007 e Lei 14.026/2020), de modo a atualizar os dispositivos relativos às condições gerais de prestação, relação comercial entre concessionária e usuário e atendimento presencial e digital. Inclui: atualização das categorias de economias; atualização de termos e definições; criação de um sistema de pagamento pré-pago voluntário para usuários de baixa renda; atualização do artigo 59 (definição de critérios de cobrança, princípio da modicidade tarifária e sustentabilidade do sistema); definição de métricas de qualidade e indicadores de desempenho para canais de atendimento; faruta digital prioritária; regras para faturamento, parcelamento, revisão de contas, cobrança retroativa, suspensão e religação de serviços,	Aceita parcialmente. A manifestação é parcialmente acatada, pois converge com o entendimento já registrado pela SSR na análise da contribuição anterior: a Deliberação nº 106/2009 é ampla e estruturante, exigindo revisão integral, modular e faseada. Entretanto, a Agenda Regulatória não tem por objetivo antecipar ou listar exaustivamente o conteúdo normativo a ser revisado, mas delimitar o escopo do projeto. Assim, embora diversos pontos sugeridos sejam pertinentes e tecnicamente adequados para avaliação no processo regulatório — especialmente durante a AIR prevista na Deliberação Arsesp nº 1.466/2023 — sua incorporação não ocorre nesta fase, evitando engessamento prévio do escopo e assegurando que a priorização temática seja estruturada conforme critérios técnicos, impactos regulatórios e dependências normativas. Mantém-se, portanto, o entendimento de que o projeto será executado por capítulos, priorizando temas urgentes, sem incluir lista fechada de itens na descrição da Agenda

	<p>prazo para manifestação do usuário; tarifa de disponibilidade e prazos para adequação; cobrança de serviços de terceiros e parcelamentos em faturas; proteção de dados pessoais (LGPD). Visa aprimorar a transparência, a segurança jurídica e a qualidade do serviço, promovendo harmonização com as demais normas da Artesp e fortalecendo a relação entre usuários e prestadores.</p> <p>A Deliberação Artesp nº 106/2009 encontra-se desatualizada frente às mudanças tecnológicas, regulatórias e legais introduzidas pelas Leis nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020, além das novas práticas de atendimento e gestão comercial. A ausência de revisão compromete a harmonização normativa, a transparência e a segurança jurídica na relação entre concessionárias e usuários. A atualização é necessária e deve-se incluir na proposta de revisão: atualização das categorias de economias; atualização de termos e definições; criação de um sistema de pagamento pré-pago voluntário para usuários de baixa renda; atualização do artigo 59 (definição de critérios de cobrança, princípio da modicidade tarifária e sustentabilidade do sistema), faruta digital prioritária, cobrança retroativa, prazo para manifestação do usuário; tarifa de disponibilidade e prazos para adequação; cobrança de serviços de terceiros e parcelamentos em faturas.</p> <p>A aplicação dessa Deliberação revisada é de</p>	Regulatória.
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

		extrema relevância, pois garantirá maior eficiência regulatória, sustentabilidade econômica e melhoria na qualidade dos serviços, fortalecendo a relação entre usuários e prestadores.	
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Projeto		SSR 07 - Regulamentação e Incentivo para Água de Reuso.	
Objetivo		Estabelecer um marco regulatório claro e criar mecanismos de incentivo para a produção e utilização de água de reuso não potável e potável indireto no âmbito dos serviços de saneamento básico, promovendo a segurança hídrica, a sustentabilidade ambiental e a eficiência operacional dos prestadores de serviços regulados pela Arsesp. (A previsão é de conclusão em 2028).	
Contribuições Recebidas			
Proponente		Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp
58	Ligia Maria Franqueira Gomide	<p>É notícia que o nível do Sistema Cantareira caiu a 20,3% do volume útil, entrando em situação crítica, com risco de escassez hídrica, reforçando a necessidade de economia de água pela população. Diante desse cenário, a água para reuso, tanto potável como potável indireto torna-se uma alternativa necessária para amenizar a escassez hídrica.</p> <p>Deve-se considerar o reuso d'água (reuso indireto, reuso direto e reuso potável) como</p>	<p>Aceita.</p> <p>Os temas indicados serão avaliados e estudos para consideração considerados no projeto e, consequentemente, na deliberação resultante.</p>

	<p>parte de uma atividade mais abrangente que se constitui no uso racional ou eficiente da água, com o controle de perdas e desperdícios e a minimização da produção de efluentes e do consumo.</p> <p>Os benefícios trazidos pelo reuso potável indireto são amplos. Incluem o aumento da disponibilidade hídrica, a diminuição da pressão sobre rios e reservatórios da região (a exemplo aqueles que contribuem para o abastecimento do Sistema Cantareira), propiciam a redução do lançamento de efluentes em corpos d'água (com diminuição da poluição hídrica), promovem a preservação de ecossistemas aquáticos, maior resiliência a eventos climáticos extremos (como secas prolongadas), o incentivo à economia circular no uso da água e, consequentemente, otimização dos ciclos naturais.</p> <p>A regulamentação sobre reuso da água deve promover a eficiência no uso da água garantido a sustentabilidade ambiental, devendo considerar a institucionalização da prática no Estado de São Paulo, conforme diretrizes estabelecidas:</p> <p>a - Decreto nº 11.960/2024 que dispõe sobre o Conselho Nacional de Recursos hídricos e suas atribuições, estabelecendo diretrizes, critérios gerais e parâmetros de qualidade por modalidade de reuso direto e não potável de água, com vistas ao uso sustentável dos recursos</p>	
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

	<p>hídricos e à segurança hídrica, em articulação com o Conselho Nacional do Meio Ambiente;</p> <p>b - Lei 14.026/2020 que instituiu um marco legal para o saneamento, destaca a importância do reuso da água e a competência da ANA (Agencia Nacional de Águas) para editar normas de referência sobre os serviços de saneamento e solicitar metas e projetos de reuso;</p> <p>c - Decreto 293/2006 estabelece a obrigatoriedade de captação, armazenamento e uso de águas pluviais em novas edificações;</p> <p>d - Norma Regulamentadora 12 (NR12) que define critérios para o reuso direto não potável, abrangendo as diversas modalidades de uso;</p> <p>e - Lei Municipal de São Paulo nº 16. 174 de 22/05/2015, estabelece regramentos para o reuso da água para aplicações não potáveis, incluindo o polimento do esgoto final do tratamento de esgoto e a recuperação de água da chuva, visando fomentar o uso de água de reuso em diversas aplicações urbanas tais como lavagem de ruas, limpeza de áreas públicas;</p> <p>O marco regulatório é o arranjo que organiza a relação entre o Estado, o ente regulador, as empresas operadoras e os usuários dos serviços. É preciso que a regulamentação contemple o aproveitamento da água de reuso com mecanismos claros no âmbito dos serviços de saneamento, atentando para os seguintes</p>	
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

		<p>tópicos:</p> <p>1-Critérios unificados para a mensuração e divulgação de práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) de forma a garantir a transparência e atrair investimentos; 2-As normas devem ser claras, seguindo as orientações básicas relativas à incorporação de práticas sustentáveis, presentes na norma ABNT PR 2030 – ESG, lançada em 14/12/2022, que estabelece diretrizes para a implementação de práticas ESG (Ambiental, Social e Governança), promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade social (conceitos, diretrizes e avaliação); 3-O marco regulatório para ESG promove e fortalece a governança e padroniza informações, garantindo maior segurança jurídica; 4-Essencial o incentivo à sustentabilidade com critérios unificados visando a melhor adaptação às exigências internacionais e facilitação de parcerias estratégicas; 5-Importante fomentar o diálogo entre a empresa, o governo e a sociedade civil para superar desafios e garantir a eficácia da Regulamentação.</p>	
59	Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do	<p>Complementar e ajustar o objetivo.</p> <p>De: Estabelecer um marco regulatório claro e criar mecanismos de incentivo para a produção e utilização de água de reuso não potável e potável indireto no âmbito dos serviços de saneamento</p>	<p>Aceita Parcialmente.</p> <p>A contribuição é parcialmente acatada, pois, embora não seja possível incorporar integralmente os “incentivos econômicos e financeiros” sugeridos — que extrapolam a competência regulatória da Arsesp e dependem de</p>

	Estado de São Paulo - SEMIL	<p>básico, promovendo a segurança hídrica, a sustentabilidade ambiental e a eficiência operacional dos prestadores de serviços regulados pela Arsesp. (A previsão é de conclusão em 2028).</p> <p>Para: Estabelecer um marco regulatório claro e criar mecanismos de incentivo econômicos e financeiros, regulatórios e de mercado, para a produção e utilização de água de reuso não potável e potável indireto no âmbito dos serviços de saneamento básico, de modo a tornar o reuso economicamente viável e uma prioridade estratégica para os prestadores de serviços, promovendo a segurança hídrica, a sustentabilidade ambiental e a eficiência operacional dos prestadores de serviços regulados pela Arsesp. (A previsão é de conclusão em 2028). O objetivo é tornar o reuso economicamente viável e uma prioridade estratégica para as prestadoras de serviços.</p> <p>Justificativa: Tornar o objetivo mais específico, de modo a direcionar a estruturação de ações para incentivar o investimento na produção de água de reuso, combinando incentivos econômicos e obrigações regulatórias.</p>	<p>instrumentos tarifários ou políticas públicas do titular —, é pertinente reforçar que o marco regulatório deverá estruturar mecanismos regulatórios que estimulem a adoção do reuso e contribuam para sua viabilidade operacional. Adicionalmente, ainda que a referência às futuras normas da ANA não constasse da contribuição, trata-se de elemento essencial ao contexto regulatório nacional e será incorporado ao escopo do projeto para assegurar alinhamento federativo, compatibilidade técnica e segurança jurídica. Assim, o objetivo do projeto será ajustado para incluir a integração com as normas de referência da ANA e a avaliação de instrumentos regulatórios de estímulo, preservando-se a competência da Arsesp e o caráter normativo-estruturante da Agenda.</p> <p>Novo texto do projeto:</p> <p>"Estabelecer marco regulatório claro para a produção e utilização de água de reuso nas modalidades não potável e potável indireto, definindo requisitos técnicos e regulatórios, mecanismos de autorização, monitoramento e transparência, integrando as diretrizes das normas de referência da ANA aplicáveis ao tema e avaliando instrumentos regulatórios que possam estimular a adoção do reuso como medida de segurança hídrica, sustentabilidade ambiental e eficiência operacional pelos prestadores regulados. (Previsão de conclusão em 2028)." </p>
--	-----------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Projeto	SSR 08 - Proposição da definição das Condutas Infracionais dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	
Objetivo	Elaborar proposta para o Anexo II da Deliberação Arsesp nº 1.600/2024, contemplando a definição das condutas infracionais relativas à prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com suas respectivas classificações quanto à gravidade e os critérios técnicos para o cálculo das penalidades pecuniárias aplicáveis.	
Sem Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp
Projeto	SSR 09 - Proposição da Definição de Indicadores da Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos.	
Objetivo	Elaborar proposta de Deliberação que estabeleça os Indicadores a Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos em consonância à Norma de Referência da ANA.	
Sem Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp

Projeto	SSR 10 - Avaliação da aplicabilidade da Deliberação 1.600/2024 para os convênios de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.	
Objetivo	Avaliar a aplicabilidade da Deliberação Artesp nº 1.600/2024 para os convênios de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, propondo adaptação se necessário. Propõe-se avaliar o texto normativo considerando sua aplicabilidade às diferentes modalidades de prestação dos serviços dos convênios de regulação e fiscalização de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos existentes e, se for o caso, entregar Deliberação de alteração.	
Sem Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Artesp

Novos projetos e demais contribuições.

Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Artesp

60	G9 - Saneamento Rural/APU	<p>Título :Regulamentação de incentivos a projetos de Educação Ambiental e Climática no contexto de prestação de serviços do saneamento em áreas rurais.</p> <p>Justificativa: Para a perenidade de ativos e operação de infraestruturas de saneamento é fundamental o engajamento e sensibilização da população residente em áreas rurais, principalmente, as originárias, sobre a importância de implantação de sistema produtor de água, para consumo de água com qualidade e o uso correto de infraestruturas de tratamento de esgoto, evitando extravasamento por falta de manutenção adequada.</p>	<p>Não aceita</p> <p>A contribuição propõe a criação de um novo projeto que regulamente incentivos a projetos de educação ambiental na prestação dos serviços em áreas rurais, que, embora seja importante para a sensibilização dessas populações, ainda carece de etapas prévias que estão em desenvolvimento como o planejamento da implantação do saneamento básico nesses localidades para posterior operação e manutenção. Ademais, a Agenda Regulatória 2026-2027 já concentra iniciativas de elevada complexidade técnico-regulatória, exaurindo a capacidade institucional prevista para o período.</p>
61	Secretaria Executiva da URAE 1- Sudeste	<p>Título: Modelo de comunicação com concedente e titular do serviço, bem como compartilhamento de dados dos prestadores de serviço com o concedente e titulares do serviço.</p> <p>Justificativa: Compreendemos que as deliberações da Arsesp poderiam ser mais claras nas informações e comunicações que devem ser prestadas pelas concessionárias ao concedente e titular do serviço, bem como poderiam ser definidas penalidades específicas do não envio dos dados.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A sugestão apresentada versa sobre o modelo de comunicação entre concessionárias, poder concedente e titulares dos serviços, bem como sobre o compartilhamento de dados operacionais e regulatórios com esses entes, incluindo a previsão de penalidades específicas pelo não envio das informações. Embora o tema seja de extrema relevância para a boa governança e a transparência na prestação dos serviços de saneamento básico, e reconhecendo que municípios têm apresentado dificuldades de acesso a informações essenciais sobre a prestação de serviço, seja por parte da concessionária, seja por parte da própria Agência Reguladora, a proposta não será acolhida como um novo projeto autônomo na Agenda Regulatória</p>

		<p>2026-2027. Isso se deve a três fatores principais: primeiramente, as responsabilidades de informação, reporte e transparência entre prestadores, concedentes e titulares já são tratadas de forma abrangente nos contratos de concessão e nas normas vigentes da ARSESP; em segundo lugar, eventuais ajustes pontuais quanto à clareza de obrigações de comunicação e sanções pelo descumprimento podem ser incorporados em processos de revisão normativa já previstos (a exemplo da DRI 14 e DRI 15), sem a necessidade de abertura de um projeto próprio na Agenda; e, por fim, parte relevante dessa matéria insere-se na esfera de organização e gestão contratual entre o poder concedente e a concessionária, não demandando, neste momento, regulação adicional de caráter geral. Não obstante a decisão de não incluir a proposta como um projeto de Agenda Regulatória, a ARSESP reconhece a importância da questão e o desafio enfrentado pelos municípios. Desta forma, a ARSESP desenvolverá, em conjunto com a Unidade Regional de Água e Esgoto (URAE-1), uma ação específica para endereçar a dificuldade de acesso à informação. Esta iniciativa, que não se configura como uma ação de agenda regulatória, terá como objetivo identificar as informações necessárias para o pleno exercício das competências dos municípios como titulares dos serviços e propor uma alternativa factível para facilitar a troca de informações sobre os sistemas de saneamento, no que for pertinente à atuação regulatória e à gestão contratual. Esta ação será conduzida de forma colaborativa, buscando soluções imediatas e eficazes para aprimorar o fluxo de dados e a transparência no setor, sem onerar o ciclo de planejamento regulatório com a abertura de um novo projeto.</p>

62	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP	<p>Inclusão de projeto: SSR 11 Atualizar a Deliberação 130/2010, Dispõe sobre a aprovação do modelo do contrato de adesão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</p> <p>Justificativa: Ajustar para os termos vigentes do contrato e com a revisão em andamento da Deliberação 106/2009.</p>	<p>Aceita.</p> <p>A contribuição sugere a inclusão de um novo projeto (SSR 11) destinado à atualização da Deliberação Arsesp nº 130/2010, que aprovou o modelo de contrato de adesão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A manifestação é acatada , com a ressalva de que a atualização da Deliberação nº 130/2010 será tratada no âmbito do próprio Projeto SSR 06 , que já prevê revisão ampla e integrada das Condições Gerais de Prestação dos Serviços (Deliberação nº 106/2009). A compatibilidade entre ambas as normas — uma disciplinando a relação jurídica padrão entre usuário e prestador; a outra estabelecendo os direitos, deveres, procedimentos comerciais e condições gerais de prestação — recomenda que sejam revisadas de forma coordenada, evitando assimetrias normativas, duplicidade de processos e divergências conceituais. Dessa forma, a necessidade de atualização do contrato de adesão será analisada como subproduto natural da revisão da Deliberação nº 106/2009 , permitindo harmonização normativa, modernização regulatória e coerência com os novos parâmetros legais e operacionais do setor.</p> <p>Nova redação sugerida para o Projeto SSR 06: "Além da revisão integral da Deliberação Arsesp nº 106/2009, o projeto incluirá a análise e eventual atualização da Deliberação Arsesp nº 130/2010, que aprova o modelo do contrato de adesão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo a assegurar sua compatibilidade com os novos dispositivos das Condições Gerais de Prestação, com a legislação vigente e com a modernização das práticas comerciais do setor."</p>
----	-----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

63	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	<p>Inclusão Proposta: SSR 12 - Atualizar a Deliberação 790/2018, Dispõe sobre homologação da tabela de Preços e Prazos de Serviços da Sabesp inclui novos serviços e revoga a Deliberação Artesp nº 567/2012.</p> <p>Justificativa: Revisar termos e custos de serviços de acordo com os novos procedimentos, conforme definido pelo Contrato de Concessão 01/2024</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A contribuição propõe a inclusão de um novo projeto (SSR 12) voltado à atualização da Deliberação Artesp nº 790/2018, que homologa a Tabela de Preços e Prazos de Serviços da Sabesp, de modo a compatibilizá-la com os novos procedimentos definidos no Contrato de Concessão nº 01/2024.</p> <p>A manifestação é não acatada, pois, embora a pertinência do tema seja reconhecida — especialmente diante das inovações operacionais e contratuais introduzidas pelo novo contrato — a Agenda Reguladora 2026–2027 já contempla projetos de elevada complexidade e impacto regulatório, cuja execução esgota a capacidade técnica disponível no período.</p> <p>Assim, a revisão da Deliberação nº 790/2018 poderá ser objeto de avaliação de viabilidade ao longo de 2026, mas não será incluída formalmente na Agenda neste ciclo, preservando a coerência do planejamento regulatório e a priorização dos compromissos assumidos.</p>

			<u>Não aceita.</u>
64	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	<p>Inclusão Proposta: SSR 13 - Estabelecer critérios e procedimentos padronizados para o envio, análise e aprovação de contratos firmados com partes selecionadas, garantindo transparência, segurança jurídica e conformidade com as normas regulatórias aplicáveis.</p> <p>Justificativa: A ausência de regras claras para o envio e aprovação de contratos com partes selecionadas pode gerar insegurança jurídica, atrasos na análise e inconsistências na aplicação das normas regulatórias. A regulamentação permitirá padronização dos processos, maior transparência e redução de riscos contratuais, garantindo conformidade com os princípios da regulação e eficiência administrativa.</p>	<p>A contribuição propõe a criação do Projeto SSR 13, destinado a estabelecer critérios e procedimentos padronizados para o envio, análise e aprovação de contratos firmados com partes selecionadas, com vistas a conferir maior transparência, segurança jurídica e conformidade regulatória. Embora o tema seja relevante e compatível com os princípios de governança, transparência e eficiência previstos no art. 2º da Lei nº 11.445/2007, a manifestação é não acatada para fins de inclusão na Agenda Regulatória 2026–2027.</p> <p>A SSR reconhece o mérito e a pertinência da matéria, mas observa que o conjunto de projetos já previstos — todos de alta complexidade normativa, operacional e institucional — esgota a capacidade técnica da superintendência no biênio. Dessa forma, o assunto poderá ser avaliado quanto à sua viabilidade técnica e oportunidade ao longo de 2026, mas não integrará a Agenda Regulatória deste ciclo, preservando a coerência do planejamento e a priorização dos compromissos já assumidos.</p>
65	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	<p>Inclusão Proposta: SSR 14 - Definir regras específicas para a prestação de serviços não domésticos em áreas rurais, considerando características operacionais, econômicas e sociais, de forma a assegurar a universalização, a sustentabilidade e a adequação às diretrizes legais e regulatórias.</p>	<u>Não aceita.</u> <p>A contribuição propõe a criação de um novo projeto que regulamente os serviços não domésticos em áreas rurais que, embora relevante, esgota a capacidade técnica da superintendência no biênio em virtude de outros projetos de grande complexidade. A sugestão, contudo, poderá ser reavaliada ao longo de 2026, considerando evidências</p>

		Justificativa: Os serviços não domésticos em áreas rurais apresentam características distintas quanto à demanda, infraestrutura e custos, que não são contempladas pelas normas atuais. A regulamentação é necessária para assegurar tratamento adequado, promover equilíbrio econômico-financeiro e garantir a universalização dos serviços, respeitando as especificidades regionais e legais.	técnicas e a necessidade de compatibilização normativa, sem comprometer o planejamento vigente.
66	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP	<p>Inclusão Proposta: SSR 15 - Criar um Plano de Transição para Indicador de Continuidade para aplicação plena dos parâmetros vigentes na Deliberação Arsesp nº 1.621/2024.</p> <p>Justificativa: A implementação plena dos parâmetros definidos na Deliberação Arsesp nº 1621/2024 exige um período de adaptação para os prestadores, considerando ajustes tecnológicos, operacionais e de monitoramento. A criação do plano permitirá estabelecer etapas, prazos e mecanismos de suporte, garantindo conformidade regulatória, previsibilidade para os agentes regulados e efetividade na aplicação do indicador, com foco na melhoria contínua da prestação do serviço.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A contribuição solicita a criação de um novo projeto (SSR 15) para instituir um Plano de Transição relativo ao Indicador de Continuidade do Abastecimento de Água (IDC-A), porém a manifestação não é acatada, pois a Deliberação Arsesp nº 1.621/2024 já contém, em seus próprios dispositivos, um regime completo, obrigatório e escalonado de transição regulatória, incluindo metas progressivas, cobertura mínima anual, apresentação de estudos técnicos substitutivos, entrega de dados periódicos, prazos diferenciados para municípios recém-regulados e obrigações sucessivas até 2027. A Seção II da deliberação estabelece, de forma expressa, um modelo de implementação progressiva do monitoramento contínuo, com: (i) intervalos obrigatórios de medição a cada 15 minutos (art. 6º, caput); (ii) envio mensal dos dados até o 10º dia útil (art. 6º, §1º); (iii) prazo de 6 meses para apresentação de estudo técnico quando o ponto crítico não comportar datalogger (art. 6º, §2º); (iv) escalonamento mínimo obrigatório de cobertura — 40%, 60%, 80% e 100% até 2027 (art. 6º, §3º, incisos II a V);</p>

			(v) apresentação de Plano de Cobertura do Monitoramento em até 90 dias, com priorização das áreas mais críticas e revisão periódica (art. 6º, §§4º a 6º); (vi) extensão automática das mesmas obrigações às áreas sem gestão de pressão a partir de 2026 (art. 8º). Trata-se, portanto, de um plano de transição regulatória já previsto, normatizado e plenamente vigente, que disciplina como o prestador deve se adaptar de forma progressiva até a cobertura integral de todas as economias atendidas. Assim, não se justifica a inclusão de novo projeto na Agenda Regulatória, dado que a deliberação já contém todos os instrumentos de transição necessários, além de prever faseamento, marcos intermediários e penalidades pelo descumprimento (art. 10), tornando desnecessária e redundante a criação de uma ação específica adicional.
67	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP	<p>INCLUSÃO PROPOSTA: SSR 17 - Atualizar a Deliberação Arsesp nº 1324/2022, para estabelecer uma banda de até 1% para pavimentos com reposição superior a 20 dias úteis, garantindo a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos atuais para 99% dos casos, considerando situações excepcionais de passeios especiais cujo material não esteja disponível no mercado, impactando na execução do serviço dentro do prazo estabelecido.</p> <p>Justificativa: A regulamentação atual sobre prazos para reposição de pavimentos não contempla situações excepcionais em que a indisponibilidade de materiais específicos inviabiliza o cumprimento dos prazos. Essa</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A contribuição propõe incluir um novo projeto (SSR 17) para atualizar a Deliberação Arsesp nº 1.324/2022, a fim de criar uma banda de tolerância de até 1% para casos excepcionais de reposição de pavimentos que ultrapassem 20 dias úteis por indisponibilidade de materiais específicos. Embora a manifestação aponte questão operacional legítima, relacionada a situações extraordinárias e de baixa incidência, a sugestão não é acatada para fins de inclusão na Agenda Regulatória 2026–2027, pois o conjunto de projetos já previstos demanda alta complexidade e absorve toda a capacidade técnica disponível no período.</p> <p>A revisão da Deliberação nº 1.324/2022, por outro lado, poderá ser avaliada ao longo de 2026 quanto à sua</p>

		<p>lacuna pode gerar penalidades indevidas e insegurança jurídica para os prestadores. A criação de uma banda de tolerância de até 1% assegura equilíbrio entre a exigência regulatória e a realidade operacional, mantendo a obrigatoriedade para a grande maioria dos casos (99%) e garantindo previsibilidade, transparência e eficiência na execução dos serviços, sem comprometer a qualidade ou os direitos dos usuários.</p>	<p>viabilidade técnica, materialidade regulatória e impacto efetivo, inclusive à luz de dados empíricos sobre frequência e relevância dos casos excepcionais, mas sem compromisso de tratamento no próximo biênio. Dessa forma, preserva-se a coerência do planejamento regulatório e evita-se a fragmentação de prioridades, sem afastar a possibilidade de reexame futuro do tema caso se revele necessário.</p>
68	Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - SABESP	<p>Inclusão Proposta: SSR 18 - Adequar as disposições presentes na Tabela 5, Anexo I da Deliberação Arsesp nº 1.155/2021, para considerar três faixas para "Cloro Residual Livre (mg/L)", suprimindo a faixa intermediária relacionada à recomendação prevista no normativo revogado (Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017).</p> <p>Justificativa: A manutenção da faixa intermediária para "Cloro Residual Livre" na Tabela 5 da Deliberação Arsesp nº 1.155/2021 está vinculada a uma recomendação prevista em normativo já revogado, o que pode gerar inconsistências regulatórias e insegurança na aplicação dos parâmetros de qualidade. A adequação proposta assegura conformidade com a legislação atual, garantindo maior transparência e padronização nos indicadores de desempenho dos sistemas de tratamento de</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A contribuição propõe criar o Projeto SSR 18 para alterar a Tabela 5 do Anexo I da Deliberação Arsesp nº 1.155/2021, suprimindo a faixa intermediária do parâmetro "Cloro Residual Livre (mg/L)" por estar vinculada a recomendação constante de normativo federal já revogado. Embora a necessidade de alinhamento à legislação vigente seja relevante, a sugestão não é acatada para inclusão na Agenda Regulatória 2026-2027, tanto pela limitação de capacidade institucional diante dos projetos estratégicos já previstos, quanto porque o modelo atual não compromete a apuração do indicador, nem gera distorções que impeçam o monitoramento adequado da qualidade da água tratada. O tema, contudo, poderá ser reavaliado ao longo de 2026, com base em evidências técnicas e na consolidação das novas normas federais aplicáveis, sem constituição de projeto autônomo no próximo biênio.</p>

		água.	
69	Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - SABESP (Duplicado)	<p>Inclusão Proposta: SSR 19 - Adequar a Deliberação Arsesp nº 1.116/2021 aos termos do Contrato de Concessão nº 01/2024, compatibilizando procedimentos e prazos para pedidos de alienação, doação, cessão onerosa, cessão gratuita e demais formas de disposição de bens móveis e imóveis reversíveis e/ou vinculados aos serviços concedidos.</p> <p>Justificativa: Necessário compatibilizar os procedimentos e prazos com o que está estabelecido no contrato de concessão. O Contrato de Concessão estabelece o prazo de até 60 dias para aprovação dos pedidos e a possibilidade de dispensa de autorização prévia para as situações definidas pela Arsesp. Adicionalmente, é possível simplificar a documentação exigida, pois muito do que é solicitado na deliberação reflete o procedimento adotado pela SABESP na condição de empresa pública.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A contribuição propõe incluir o Projeto SSR 19 para atualizar a Deliberação Arsesp nº 1.116/2021, a fim de compatibilizar seus procedimentos e prazos com as disposições do Contrato de Concessão nº 01/2024 relativas à alienação, cessão e demais formas de disposição de bens reversíveis ou vinculados aos serviços concedidos.</p> <p>Embora a sugestão seja pertinente — especialmente no tocante ao prazo contratual de até 60 dias para aprovação e à possibilidade de dispensa de autorização prévia pela Arsesp — a inclusão de novo projeto não é acatada, pois a Agenda Regulatória 2026-2027 já concentra temas estruturantes que esgotam a capacidade técnico-regulatória prevista para o período. A matéria poderá, entretanto, ser reavaliada ao longo de 2026, considerando a necessidade de alinhamento entre o marco regulatório e o contrato de concessão, mas sem compromisso de tratamento no próximo biênio.</p>

			<p>Não aceita.</p> <p>A contribuição propõe incluir o Projeto SSR 20 para revisar a Deliberação Arsesp nº 1.612/2024, estabelecendo critérios de exclusão de ETEs em obras de ampliação ou desativação, bem como das unidades com disposição oceânica ou por infiltração em solo, quando tais condições estiverem previstas no Contrato de Concessão nº 01/2024.</p> <p>Embora o tema seja pertinente para garantir alinhamento entre o indicador regulatório e as condições contratuais específicas, a inclusão do projeto não é acatada, pois a Agenda Regulatória 2026-2027 já concentra iniciativas de elevada complexidade técnico-regulatória, exaurindo a capacidade institucional prevista para o período. A sugestão, contudo, poderá ser reavaliada ao longo de 2026, considerando evidências técnicas e a necessidade de compatibilização normativa, sem comprometer o planejamento vigente.</p>
70	Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - SABESP	<p>INCLUSÃO PROPOSTA: SSR 20 - Adequar a Deliberação Arsesp nº 1612/2024 aos termos do Contrato de Concessão nº 01/2024.</p> <p>Justificativa: Alteração da Deliberação 1612/2024 para estabelecer critérios para exclusão das ETEs em obra de ampliação ou desativação, além das ETEs com disposição oceânica e por infiltração em solo, quando previsto em contrato.</p>	

EIXO TEMÁTICO: OVIDORIA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Projeto	OUV 01 - Atualização da Deliberação Arsesp nº 947/2019.	
Objetivo	<p>Atualizar e aprimorar a norma vigente, incluindo novos conceitos e procedimentos decorrentes da implantação do Projeto de Digitalização do SAU-Arsesp; revisar o disposto no "Capítulo VI – Dos Indicadores de Qualidade do Atendimento", considerando o artigo 32 da Deliberação.</p> <p>Projeto da Agenda 2024-2025, classificado na N.T DA C.P como: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo OUV 01.</p> <p>O prazo foi repactuado para término no <u>3º Bi de 2026</u>, conforme processo SEI 133.00001508/2024-78.</p>	
Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp
71	<p>Sugere-se concluir a CP no ano de 2027.</p> <p>Justificativa: A Naturgy se reserva ao direito de apresentar contribuições específicas quando for lançada a CP correspondente.</p> <p>No entanto, é recomendável que eventual revisão dos indicadores considere o porte, perfil e volume de chamados de cada concessão.</p> <p>Os indicadores de qualidade do atendimento deverão observar proporcionalidade, levando em conta o perfil de usuários atendidos, o volume de chamadas e características da área de concessão.</p>	<p>Aceita parcialmente.</p> <p>continuidade da revisão/atualização da Del. 947-2019 já está prevista na Agenda Regulatória 2026. Contribuições sobre a proposta de revisão/atualização poderão ser realizadas oportunamente pelos interessados no período da futura consulta pública, a ocorrer no ano de 2026.A</p>

Projeto	PE 01 - Estudo sobre Iniciativas para Fomentar a Interação e a Participação Social Ativa nos Processos Regulatórios.	
Objetivo	<p>Conhecer novos instrumentos que ajudem a ampliar a interação da Arsesp com o público externo, tornar mais assertiva a comunicação com os usuários dos serviços regulados e fomentar a mais ampla participação da sociedade em ações regulatórias, que resultem em maior engajamento, controle social e efetividade do processo regulatório.</p> <p>Projeto da Agenda 2025-2026, classificado na N.T da C.P Como previstos para término em 2026: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo DRI 20 – Processo SEI 133.00000549/2025-28.</p>	
Sem Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp
73	Naturgy	<p>Sugere-se alterar o término para o ano de 2026.</p> <p>Justificativa: A Naturgy se reserva ao direito de apresentar contribuições específicas quando for lançada a CP correspondente. Nada obstante, entende como positiva a iniciativa que está em linha com o princípio constitucional da democracia participativa. Pondera que o respeito ao princípio indicado não deve se imiscuir com o direito legítimo das concessionárias de executar projetos (especialmente relacionados à operação e segurança do serviço público) resguardado nos Contratos de Concessão, na cláusula segunda, relativos à ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia. Os interesses devem ser, portanto, devidamente</p> <p style="color: red; font-weight: bold;">Não se aplica.</p> <p>A proposta não traz inovação, tendo em vista que o prazo proposto pela Naturgy já é o prazo acordado para o término do projeto. Sendo assim, fica mantida a conclusão para o final de 2026.</p>

	sopesados. (CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da CSPE.)	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Projeto		SE 01 - Criação do Manual de Padronização de Atos Normativos da Arsesp.
Objetivo		Padronizar e uniformizar a linguagem utilizada na elaboração de atos normativos internos e externos e de normas e relatórios dos serviços regulados pela Arsesp, tendo em vista melhorar a qualidade regulatória e o modelo de gestão da Arsesp. Projeto da Agenda 2025-2026, classificado na N.T da C.P Como previstos para término em 2026: Projetos Remanejados para a Agenda 2026/2027 – Antigo DRI 21.
Sem Contribuições Recebidas		
Proponente	Proposta	Parecer e Justificativa Arsesp
72 Naturgy	<p>Sugere-se concluir a CP no ano de 2026.</p> <p>Justificativa: A Naturgy se reserva ao direito de apresentar contribuições específicas quando for proposto pela Naturgy já é o prazo acordado para o</p>	<p>Não se aplica.</p> <p>A proposta não traz inovação, tendo em vista que o prazo</p>

		lançada a CP correspondente.	término do projeto. Sendo assim, fica mantida a conclusão para o final de 2026.
--	--	------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------

74	Naturgy	<p>AIR – Para cada Consulta Pública, individualmente, a Arsesp deverá apresentar a análise dos impactos envolvidos e riscos gerados, além do intervalo temporal necessário para a implementação das mudanças, com a divulgação motivada de AIR.</p> <p>Pondera-se pela realização prévia de Reuniões e Workshops sobre o Impacto Regulatório (AIR), processo sistemático de gestão regulatória, que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das opções regulatórias disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos.</p> <p>Considerando, pois, a importância que se reconhece à AIR, especialmente no que se refere ao “objetivo de informar o tomador de decisão se, e como deve regular para atingir as metas das políticas públicas”, é que o Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Política Regulatória e Governança recomendou “4. Integrar a Avaliação do Impacto Regulatório (AIR) desde os estágios iniciais do processo de políticas para a formulação de novas propostas de regulação. Identificar claramente os objetivos da política, e avaliar se a regulação é necessária e como ela pode ser mais efetiva e eficiente na consecução desses objetivos. Considerar outros meios de regulação e</p>	<p><u>Não se aplica.</u></p> <p>A Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, inovou ao instituir, no Estado de São Paulo, um novo marco para a governança das agências reguladoras, prevendo expressamente, em seu artigo 60, a obrigatoriedade da Análise de Impacto Regulatório (AIR) como instrumento fundamental do planejamento normativo das agências. Essa previsão está em consonância com o artigo 6º da Lei Federal nº 13.848/2019, que já estabelecia que a adoção e a proposta de alteração de atos normativos de interesse geral devem ser precedidas da realização de AIR, contendo dados e informações sobre os possíveis efeitos do ato regulatório proposto.</p> <p>Além disso, conforme deliberação da própria Arsesp – Deliberação nº 1.466/2023, a AIR deve ser realizada para cada Consulta Pública, individualmente, sendo obrigatória a apresentação dos impactos envolvidos, dos riscos regulatórios gerados, e do tempo necessário para implementação das mudanças, com ampla divulgação e fundamentação. Quanto à Análise de Resultado Regulatório (ARR), embora ainda não haja obrigação legal expressa para as agências reguladoras estaduais quanto à sua adoção, a Arsesp reconhece sua relevância como instrumento de <i>accountability</i> e vem se preparando</p>
----	---------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>identificar os trade offs das diferentes abordagens analisadas para escolher a melhor alternativa”.</p> <p>Considerando ainda, a inegável sofisticação de suas disposições técnico-regulatórias, a Arsesp deve efetuar ou justificar motivadamente a análise, em cada consulta pública de impacto regulatório nos termos da Lei Federal nº 13.848/2019 – que “Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras”, também previu, em seu art. 6º que: “A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.”</p> <p>Pondera-se, ainda, que para temas já submetidos à consulta pública, que venham a ser novamente objeto de análise pública para aprimoramentos e revisões, é importante e necessário que seja apresentada a Análise de Resultado Regulatório (ARR)</p>	internamente para sua aplicação.
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------

RESPONSÁVEIS PELAS RESPOSTAS, POR SUPERINTENDÊNCIA

GÁS CANALIZADO

Marcelo de Guimarães Santos

Superintendente de Fiscalização de Gás Canalizado

Carina Aparecida Lopes Couto

Superintendente de Regulação de Gás Canalizado

SANEAMENTO BÁSICO

Luiz Antonio de Oliveira Junior

Superintendente de Fiscalização de Saneamento

Luiza Kaschny Borges Burgardt

Superintendente de Regulação Técnica de Saneamento

ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE MERCADOS

Jefferson Leão de Meirelles

Superintendente de Análise Econômico-Financeira e de Mercados

Maurício Loureiro

Superintendente de Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil

SERVIÇOS DE ENERGIA

Eduardo Sormanti Hassin

Superintendente de Assuntos Energéticos

PARCERIAS

Raisa Reis Rempel

Superintendente Institucional

OUVIDORIA

Paulo Artur Lencioni Goes

Ouvidor

Responsáveis pela Organização e Consolidação do Relatório: SECRETARIA EXECUTIVA

Elaine Cristina Eder

Gerente de Projetos e Estruturação Regulatória

Luciana de Azevedo Moraca

Analista de Suporte a Regulação